



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 131

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1968

BRASILIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM
N.º 23, de 1968 (C. N.)
(N.º 477/68, no origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do § 3.º do art. 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-Lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei n.º 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências.

Brasília, DF., 6 de agosto de 1968. - A. Costa e Silva.
N.º 097-CM-7

Brasília - DF., em 25 de julho de 1968.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado das razões determinantes da proposta modificadora, projeto de lei regulando por outra forma alguns dispositivos do diploma de promoções dos Oficiais da Aeronáutica, imperante "ex-vi" da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, com alterações do Decreto-Lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 321, de 4 de abril de 1967.

2. Apreciada cada uma das correções propostas, objetivamos ante injunção dos fatos, a emenda de falhas ou a colocação de certos aspectos em perspectivas que incorporem a contribuição científica e tecnológica da moderna Administração do Pessoal, da qual a política de acesso é um capítulo no desejado equilíbrio de interesse da Força Aérea Brasileira, instrumento do Poder Aéreo Nacional, em face das legítimas aspirações daqueles que a integram.

3. Assim, a nova redação do artigo 5.º da Lei de Promoções de Oficiais

incorporará os novéis Quadros de Dentistas e de Engenheiros entre aqueles cujo início de carreira se faz no posto de 1.º-Tenente. A inovação mesmo é tão-somente quanto ao Quadro de Engenheiros (Decreto-Lei n.º 313, de 7 de março de 1967, modificado pela Lei n.º 5.343, de 28 de outubro de 1967), já que o procedimento se vinha cumprindo em relação aos Dentistas, por estarem estes, anteriormente, agregados ao Quadro de Médicos do Serviço de Saúde. O que se busca é harmonizar situações idênticas para aqueles que, desfrutando de formação onerosa e longa em cursos de nível superior, merecem o estímulo do acesso não a partir do posto inicial através da manutenção do "status" atribuído aos integrantes dos quadros em condições idênticas.

4. No caso do acesso por merecimento nas diversas carreiras de Oficiais da Força Aérea Brasileira impõe-se o prestígio legal a instrumentos que, despejados de subjetivismo, representam, de verdade, os parâmetros avaliadores das qualidades de merecimento de cada um. A organização de um tal sistema de aferição é trabalho especializado, envolvendo cálculos de

significância e validação que, pela natureza mesma da conceituação de mérito, variam em cada situação, cada época etc. Os valores são referenciais às melhores apreciações, "performances" etc. o que implica numa estrutura elástica que deve permitir, no âmbito da própria Força Aérea, os elementos de correção, os níveis de corte etc. Assim, é determinante a necessária autoridade legal para que o titular da Aeronáutica estabeleça ou modifique as normas de avaliação de mérito dos seus Oficiais.

5. No acesso por escolha procurou-se redação nova que enfatizasse a capacidade de Comando, Direção ou Chefia dentre os cogitados ao preenchimento de claros nos mais elevados escalões da Força Aérea. Comandar, dirigir ou chefiar ao nível de Oficial-General implica ação decisória, cuja responsabilidade há de ser delegada tão-somente àqueles que representem o mais excelente material humano, apresentado para acesso. Tal assertiva, verdadeira em qualquer circunstância, mais exponencial se torna no momento crítico em que a Força Aérea Brasileira se reestrutura para acompanhar a projeção nacional nas dimensões de seu destino histórico. Por tudo isso, agora mais do que nunca, a Força Aérea Brasileira precisa dos melhores chefes que a seleção racional e objetiva apresentar a Vossa Excelência para escolha.

6. A disciplina de reformulação dos Quadros de Acesso por Merecimento torna-se mais adequada ao espírito da lei, trocando-se a expressão "sempre", obrigatória, sem opção, pelo conteúdo flexível "sempre que necessário". Por outro lado, a exclusão de Oficiais de tais quadros é agora, por força do diploma, consequência tão-somente de "fatos devidamente comprovados".

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

7. Era função do aumento do Quadro de Acesso por Merecimento, adaptou-se o cálculo do § 3º do artigo 12 para 18 Oficiais no acesso por antiguidade, nos quadros funcionais de 21 a 40 integrantes e da mesma forma incluindo-se 54 pretendentes nos de efetivo entre 161 e 320 homens.

8. A elevação dos Quadros de Acesso por Merecimento a 1/3 do número dos que constituem o equivalente Acesso por Antiguidade visa a um autêntico realce de valor daqueles que, no conjunto de seus pares, se destaquem por suas elevadas qualidades profissionais, morais e funcionais.

9. A redação proposta para os artigos 21 e 24 aborda o requisito essencial da funcionalidade. Ao se destacar, no quadro da eficiência profissional, tal requisito de conceito, quer a Administração estar assegurada de que o acesso só é permitido àqueles com real capacidade de trabalho, isto é, que o promovido é hábil para o desempenho dos múltiplos encargos que lhe podem ser cometido nas comissões mais variadas. É, assim, o conceito funcional a apreciação de toda

a dinâmica do Oficial como peça do grande conjunto a que pertence.

10. A colocação de um parágrafo, como adendo ao artigo 29, na atribuição ministerial de baixar normas e aprovar instrumentos para avaliação de mérito, obedece ao mesmo espírito da redação do nº 2, artigo 12, antes analisada.

11. A modificação proposta para o artigo 30 disciplina a promoção dos incluídos em Quadros de Acesso por Merecimento possibilitando a escolha pelo Presidente da República de um dentre cada três relacionados sucessivos. Procurou a administração usar critérios flexíveis e justos de modo que, a partir dos mais credenciados de cada relação, não poderá haver em qualquer das escolhas posteriores grandes preterições, indesejáveis e de maus reflexos.

12. Os artigos 33, 34, 35 e 37 e seus parágrafos, 38, 40, 41 e 53 consagram a designação "Lista de Escolha" de maior propriedade do que a usual "Lista de Promoções". Consegue-se, assim, unidade terminológica com a letra da vigente Lei de Inatividade. O

parágrafo 2º do artigo 34 acrescenta, como condição para que sejam convocados os Tenentes-Brigadeiros para julgarem do acesso a esse posto, que estes se encontrem em função. Propõe-se, ainda, um parágrafo a mais no artigo 37, dispondo sobre a posterior comunicação confidencial a cada um dos candidatos ao acesso por escolha, da constituição das Listas de Escolha, o que se nos parece medida sadia e de molde a prestigiar e legitimar o processo, bem como atende a imposição da Lei de Inatividade.

13. Ficam definidas três épocas de promoções anuais, às quais se pretendem fixar dias significativos e espaçados propiciando período adequado a organização dos quadros de acesso, com a redação do artigo 52. Já no artigo 57 o que se objetivou foi a fixação da competência do encargo ministerial de aprovar os Quadros de Acesso organizados pela Comissão de Promoções, mandando-os à publicação, em caso de aquiescência.

14. A organização da Comissão de Promoções sofre, outrossim, reparos pelo novo projeto. A nomeação será

de acordo com as necessidades do serviço, sem as imposições de prazo ora vigentes. Os membros temporários ou suplentes, embora continuem a ser indicados por decreto, poderão ser substituídos até aos 90 dias que antecedem qualquer época de promoção. É, novamente, o imperativo da flexibilidade que sugere tais emendas. Outra imposição, no interesse do julgamento dos Oficiais Engenheiros ou dessa Categoria, era a inclusão no colégio de promoções de um Oficial-General de tal Quadro, o que ora se propõe, adaptando a lei à realidade da organização vigente.

15. Amplia-se no artigo 64 o prazo previsto permitindo ao Aspirante-a-Oficial um ano de readaptação, após a época em que deveria ser promovido e não obteve o acesso por conceito desfavorável. Busca-se a recuperação, em dimensões de tempo consentâneas, de elemento de alto custo de formação, permitindo o auto-ajustamento e a defesa dos interesses de erário e da Força Aérea.

16. Inova-se novamente esta lei, no artigo 68, ao estabelecer dispositivos de hierarquização plena entre o verdadeiro interesse do serviço e aspectos mais típicos da esfera individual. Aquêlé é de evidente precedência. Vigente o diploma atual há a obrigação de movimentar ou destinar oficiais para atividades onde completem ou atinjam marcas necessárias à promoção. Isso é feito ao encontro de legítimas aspirações individuais de acesso mas, em muitos casos, deslocando de atividades altamente prioritárias para a Força Aérea elementos cuja singularidade de atributos irá ocasionar, pelo seu afastamento, claros, no momento, impossíveis de serem preenchidos. É a subversão do que deve ser constante pelo que é acidental. Atividades da mais alta importância não de ser interrompidas para que A ou B, responsáveis por elas, habilitem-se, na circunstância, com este ou aquêlé curso ou satisfaçam este ou aquêlé requisito. No caso contrário, é a promoção preferida. Impõe-se ao homem opção constrangedora e para que tal não ocorra é que a redação nova do artigo 68 permite a Administração colocar o problema em base de razão, sem prejuízo para o serviço e sem lesão ao interesse individual.

17. Julgo assim, Senhor Presidente, fundamentadas as proposições que remeto à Vossa Excelência, esperando sua aprovação e sujeição ao Congresso Nacional.

18. Em face da premência de tempo e da aceleração em que a Força Aérea Brasileira se reestrutura, tomo a liberdade de sugerir a Vossa Excelência, para que as novas disposições sejam vigentes já na época de promoções de outubro, que o assunto em pauta seja considerado urgente e como tal submetido ao Congresso na forma do § 3.º do artigo 54 da Constituição do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Márcio de Souza e Mello. — Ministro da Aeronáutica.

PROJETO DE LEI
N.º 21, de 1968 (C.N.)

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-Lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei n.º 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redação os dispositivos abaixo mencionados da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 174, de 15 de fevereiro de 1967, e 321, de 4 de abril de 1967:

“Art. 5.º — Para os Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Engenheiros é considerado posto inicial da escala hierárquica o de Primeiro-Tenente.

Art. 12 —

2 — Quadro de Acesso por Merecimento:

De acordo com as “Instruções e Normas para Avaliação de Merecimento” baixadas pelo Ministro da Aeronáutica;

3 — Quadro de Acesso por Escolha:

Por ordem de precedência hierárquica, dos Oficiais selecionados de acordo com as “Instruções e Normas para Avaliação de Merecimento” baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, permitindo o melhor aproveitamento para a Força Aérea, dos valores morais, profissionais e funcionais, para o desempenho das diferentes funções de Comando, Chefia e Direção.

§ 1.º — Os Quadros de Acesso por Merecimento serão reformulados, sempre que se torne necessário, não devendo ser excluídos dos referidos Quadros os Oficiais anteriormente selecionados, sem que fatos que colidam com os requisitos essenciais e as condições peculiares mencionadas respectivamente nos arts. 21 e 25 desta Lei, devidamente comprovados pela Comissão de Promoções, justifiquem sua exclusão.

§ 3.º —
b) 18
e) 54

§ 4.º — Os Quadros de Acesso por Merecimento são constituídos por 1/3 (um terço) do número de Oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por Antiguidade. A seleção deverá ser feita obedecendo a ordem hierárquica do Quadro de Acesso por Antiguidade, até completar o termo previsto.

§ 5.º — Os Quadros de Acesso por Escolha para promoção a Brigadeiro serão constituídos pela metade do número de Coronéis em condições de promoção, selecionados pela Comissão de Promoções, dentro dos critérios previstos no n.º 3 deste artigo e colocados em ordem de precedência hierárquica, considerados os limites abaixo fixados:

Art. 21 — Para promoção por qualquer dos princípios é necessário que o oficial possua como requisitos essenciais o interstício, a aptidão física, os Conceitos Moral, Profissional e Funcional e as condições peculiares a cada posto e quadro.

Art. 22 —

§ 1.º — Os interstícios para promoção nos diferentes postos e quadros serão fixados no regulamento desta Lei.

Art. 24 — O conceito constitui requisito para promoção, por aferir conjunto de qualidades morais do Oficial e as qualidades profissionais e funcionais reveladas e aperfeiçoadas durante o desempenho de suas atividades militares.

Art. 30 — A promoção por Merecimento é feita pelo Presidente da República, tendo por base o Quadro de Acesso por Merecimento.

Parágrafo único — Na promoção por merecimento deverá ser obedecido o seguinte critério:

— para a primeira vaga será selecionado um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a segunda vaga será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais dois que ocupam as suas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a terceira vaga será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— e assim por diante.

Art. 33 — A escolha é ato da competência do Presidente da República, recaindo a mesma em oficiais selecionados do Quadro de Acesso por Escolha e apresentados em Listas de Escolha, para promoção.

Art. 34 — As Listas de Escolha, organizadas em função do número de vagas, são relações de oficiais de cada posto e quadro, selecionados dos correspondentes Quadros de Acesso por Escolha e sobre os quais recairá a preferência do Presidente da República para a promoção aos postos de Oficiais-Generais.

§ 1.º — Os Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores de Categoria Especial, colocados em Quadros de Acesso por Escolha, acima de Oficiais numerados, serão incluídos em Listas de Escolha, a critério da Comissão Especial.

§ 2.º — Os Oficiais incluídos nas Listas de Escolha, na forma do parágrafo anterior, serão considerados como excedentes aos limites fixados no artigo 38.

Art. 35 — As Listas de Escolha são constituídas por Oficiais selecionados, do Quadro de Acesso por Escolha, pelo julgamento da Comissão Especial, que tem como membros natos o Ministro da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 2.º — A seleção de Oficiais, para constituírem as Listas de Escolha, será realizada em reunião da Comissão Especial, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, salvo quando se tratar de promoção ao posto de Tenente-Brigadeiro, quando então serão convocados apenas os Tenentes-Brigadeiros em função.

Art. 37 — Os Oficiais, inclusive os de categoria especial, serão relacionados em Listas de Escolha, em ordem decrescente do número de votos obtidos, no julgamento da Comissão Especial.

§ 1.º — No caso de empate, a colocação dos Oficiais nas Listas de Escolha será determinada pela precedência hierárquica.

§ 2.º — Tendo em vista o disposto no artigo 40 desta Lei, a Comissão Especial deverá comunicar por escrito, em caráter confidencial, à Comissão de Promoções, bem como a cada Oficial constante do Quadro de Acesso por Escolha, a constituição da Lista de Escolha.

Art. 38 — Em função das vagas nos postos de Oficiais-Generais, as Listas de Escolha serão constituídas de:

Art. 40 — O Oficial cujo nome constar por quatro vezes conse-

cutivas em primeiro lugar na Lista de Escolha não poderá deixar de ser promovido, quando da sua apresentação pela quarta vez.

Art. 41 — O Ministro da Aeronáutica apresentará ao Presidente da República, até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura de vaga, as Listas de Escolha.

Parágrafo único — As Listas de Escolha serão organizadas considerando-se as vagas existentes em cada posto e quadro, e aquelas que decorrem do preenchimento das mesmas.

Art. 52 — As promoções por Antiguidade e Merecimento se efetuarão nos dias 31 de março — Aniversário da Revolução de 1964; 20 de julho — Nascimento de Santos Dumont e 23 de outubro — Dia do Aviador — para preenchimento das vagas abertas até os dias 21 de março, 10 de julho e 13 de outubro, respectivamente.

Art. 53 — As promoções por escolha serão efetivadas a partir da apresentação da Lista de Escolha.

Art. 57 — Compete essencialmente à Comissão de Promoções:

1 — Organizar e encaminhar ao Ministro da Aeronáutica, para a devida aprovação, até 5 (cinco) dias antes das datas previstas para a publicação e republicação em Boletim da Diretoria do Pessoal, os Quadros de Acesso para promoção pelos diversos princípios;

2 — Assistir a Comissão Especial na organização das Listas de Escolha, sempre que solicitada.

Art. 58 —

§ 1.º —

b) Os Membros Temporários serão designados por decreto, podendo ser substituídos, por proposta do Ministro da Aeronáutica, até 90 (noventa) dias antes das datas de promoção previstas no artigo 52 desta Lei.

§ 2.º — Os Membros Suplentes serão designados também por decreto, podendo ser substituídos por proposta do Ministro da Aeronáutica no mesmo prazo pre-

visto na letra "b" do parágrafo anterior.

§ 3.º — A Comissão de Promoções será acrescida de 3 (três) membros, o Diretor-Geral de Intendência, o Diretor-Geral de Saúde e o Oficial-General mais antigo do Quadro de Engenheiros ou da Categoria de Engenheiros, convocados para a organização dos Quadros de Acesso de Oficiais Intendentes, Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas e Oficiais Engenheiros, respectivamente.

Art. 59 —

§ 2.º — O Diretor-Geral de Intendência, o Diretor-Geral de Saúde e o Oficial-General mais antigo do Quadro de Engenheiros ou de Categoria de Engenheiros serão substituídos pelo Oficial dos respectivos Quadros que lhes seguirem na escala hierárquica e que esteja em função.

Art. 64 —

Parágrafo único — Será também, por proposta da Comissão de Promoções, licenciado do serviço ativo o Aspirante-a-Oficial que, por conceito desfavorável, deixar de ser promovido na época regulamentar e que, 1 (um) ano após essa data, não satisfaça, ainda, essas condições para a promoção.

Art. 68 — Aos Oficiais que estiverem matriculados em curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, do Instituto Militar de Engenharia, da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, por ordem expressa do Ministro da Aeronáutica, ou que concluírem com aproveitamento os referidos cursos há menos de 2 (dois) anos da data em que lhes caiba promoção ao posto de Major, não se aplica para efeito dessa promoção o disposto no item 1 do art. 25 desta Lei.

§ 1.º — Os oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento das exigências do n.º 1 do art. 25, para que possam ser relacionados em Quadros de Acesso para a promoção seguinte.

§ 2.º — Não se aplica o disposto neste artigo aos Oficiais incapacitados definitivamente para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica."

Art. 2.º — Fica acrescentado parágrafo único ao art. 29 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — As Qualidades Profissionais, Morais e Funcionais deverão ser avaliadas de acordo com as "Instruções e Normas para Avaliação de Merecimento" baixadas pelo Ministro da Aeronáutica."

Art. 3.º — Aos Oficiais que deixarem de satisfazer quaisquer das condições peculiares previstas nos números 1, 2 e 4 do art. 25 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, até 23 de outubro de 1970, por imposição do serviço, desde que expressamente declarado pelo Ministro da Aeronáutica, são dispensadas tais condições para a promoção.

Parágrafo único — Os oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento das exigências dos números 1, 2 e 4 do art. 25 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, para que possam ser relacionados em Quadros de Acesso para a promoção seguinte.

Art. 4.º — O disposto nos itens 1 e 2 do n.º 4 da letra b do art. 17 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, não será aplicado, excepcionalmente, até 23 de outubro de 1970, aos Coronéis do Quadro de Oficiais Aviaadores, possuidores dos requisitos essenciais e das demais condições peculiares para promoção, que deixarem de ser relacionados em Quadro de Acesso por Escolha e Lista de Escolha, por não satisfazerem a exigência de que trata o n.º 3 do art. 25 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, desde que tal exigência não tenha sido atendida por imperiosa necessidade do serviço, devidamente expressa pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 5.º — Não se aplica o disposto nos arts. 3.º e 4.º desta Lei aos oficiais incapacitados definitivamente para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Estado-Maior da Aeronáutica, Curso de

Direção de Serviço da Aeronáutica e Curso Superior de Comando da Aeronáutica.

Art. 6.º — Até que seja aprovado o Regulamento do Alto Comando da Aeronáutica, que regulará o assessoramento daquele, Órgão na Seleção do Quadro de Oficiais-Generais previsto na letra c do art. 67 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as Listas de Escolha para promoção por Escolha serão elaboradas obedecendo o que prescreve o art. 35 e seus parágrafos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, com as alterações feitas por esta Lei.

Art. 7.º — As modificações do regulamento da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, consequentes desta Lei, deverão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 5.020,

DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5.º — Para os Quadros do Serviço de Saúde, é considerado posto inicial da escala hierárquica o de Primeiro-Tenente.

Art. 12 — A organização dos Quadros de Acesso é atribuição da Comissão de Promoções, que relacionará os oficiais da seguinte forma:

1 — Quadros de Acesso por antigüidade:

Por ordem de precedência hierárquica.

2 — Quadros de Acesso por merecimento:

Por ordem decrescente do grau de merecimento, no julgamento da Comissão de Promoções.

3 — Quadros de Acesso por escolha:

Por ordem da precedência hierárquica.

§ 1.º — Para as promoções por merecimento serão, sempre, reformulados os correspondentes Quadros de Acesso, mesmo que não tenha havido promoção anterior, em uma das datas fixadas no art. 52.

§ 2.º — Os Quadros de Acesso serão publicados nas condições previstas na regulamentação desta Lei.

§ 3.º — Os Quadros de Acesso por antiguidade serão constituídos pelos oficiais em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os seguintes limites:

- a) efetivos até 20 12
- b) efetivos de 21 a 40 16
- c) efetivos de 41 a 80 24
- d) efetivos de 81 a 160 36
- e) efetivos de 161 a 320 52
- f) efetivos acima de 320 72

§ 4.º — Os Quadros de Acesso por merecimento são constituídos por metade do número de oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por antiguidade, e selecionados, dentre esses, pela Comissão de Promoções.

§ 5.º — Os Quadros de Acesso por escolha, para promoção a Brigadeiro, serão constituídos pela metade do número de Coronéis, em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os limites abaixo fixados, selecionados pela Comissão de Promoções:

- a) efetivos até 25 16
- b) efetivos de 26 a 50 20
- c) efetivos acima de 50 26

§ 6.º — Os Quadros de Acesso por escolha para promoção de Oficiais-Generais serão constituídos pelos Oficiais, em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os limites seguintes:

- a) efetivos até 10 — todos;
- b) efetivos acima de 10 — 10 mais 50% do que exceder de 10.

Art. 21 — Para a promoção por qualquer dos princípios é necessário que o oficial possua, como requisitos essenciais, o interstício, aptidão física, o conceito moral e profissional e

as condições peculiares a cada posto e quadro.

Art. 22 — O interstício é o período mínimo de serviço, em cada posto, necessário para que o oficial adquira os conhecimentos imprescindíveis ao exercício das funções atribuídas ao posto imediatamente superior.

§ 1.º — Os interstícios para promoção, nos diferentes postos, são:

- a) 2.º-Tenente — 6 (seis) meses como Aspirante;
- b) a 1.º-Tenente — 2 (dois) anos como 2.º-Tenente;
- c) a Capitão — 6 (seis) anos como Oficial Subalterno, dos quais pelo menos 2 (dois) anos como 1.º-Tenente;
- d) a Major — 4 (quatro) anos como Capitão;
- e) a Tenente-Coronel — 3 (três) anos como Major;
- f) a Coronel — 2 (dois) anos como Tenente-Coronel;
- g) a Brigadeiro — 2 (dois) anos como Coronel;
- h) a Major-Brigadeiro — 2 (dois) anos como Brigadeiro;
- i) a Tenente-Brigadeiro — 2 (dois) anos como Major-Brigadeiro.

§ 2.º — O interstício de Oficial Estagiário do Serviço de Saúde é fixado pela duração do curso ou estágio previsto em legislação especial, não podendo, no entanto, ser inferior a 6 (seis) meses.

Art. 24 — O Conceito constitui requisito para promoção, por aferir conjunto de qualidades morais do oficial e as qualidades profissionais reveladas e aperfeiçoadas durante o desempenho de suas atividades militares.

Parágrafo único — As instruções sobre avaliação, análise e processamento do conceito serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 34 — As listas para promoção, organizadas em função do número de vagas, são relações de oficiais de cada posto e quadro, selecionados dos correspondentes Quadros de Acesso por

escolha e sobre os quais recairá a preferência do Presidente da República, para a promoção aos postos de Oficial-General.

§ 1.º — Os oficiais do Quadro de Oficiais-Aviadores de categoria especial, colocados em Quadros de Acesso por Escolha acima de oficiais numerados incluídos em Listas para Promoção, serão também incluídos nas correspondentes listas para promoção, a critério da Comissão Especial.

§ 2.º — Os oficiais incluídos nas Listas para Promoção, na forma do parágrafo anterior, serão considerados como excedentes aos limites fixados no artigo 38.

Art. 35 — As Listas para Promoção são constituídas por oficiais selecionados, de Quadros de Acesso por Escolha, pelo julgamento de uma Comissão Especial, tendo como membros nato o Ministro da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 2.º — A seleção de oficiais, para constituírem as listas para Promoção, será realizada em reunião da Comissão Especial, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, salvo quando se tratar de promoção ao posto de Tenente-Brigadeiro, quando então serão convocados apenas os Tenentes-Brigadeiros.

Art. 37 — Os oficiais, inclusive os de categoria especial, serão relacionados nas Listas para Promoção, em ordem decrescente do número de votos obtidos no julgamento da Comissão Especial.

Parágrafo único — No caso de empate, a colocação dos oficiais nas Listas para Promoção será determinada pela precedência hierárquica.

Art. 38 — Em função das vagas nos postos de Oficial-General, as Listas para Promoção serão constituídas de:

- I — Quadro de Oficiais-Aviadores:
 - a) promoção ao posto de Brigadeiro:

- 1) para a primeira vaga: 3 (três) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre

os colocados no Quadro de Acesso;

2) para cada vaga subsequente: mais 2 (dois) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso;

b) promoção aos postos de Major-Brigadeiro e Tenente-Brigadeiro:

1) para a primeira vaga: 3 (três) Brigadeiros ou Majores-Brigadeiros numerados, ou assim considerados, selecionados entre os colocados no Quadro de Acesso correspondente;

2) para cada vaga subsequente: mais 1 (um) Brigadeiro ou Major-Brigadeiro numerado, ou assim considerado, selecionado dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente.

II — Quadro de Oficiais Intendentes e de Oficiais Médicos:

a) promoção ao posto de Brigadeiro:

1) para a primeira vaga: 3 (três) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente;

2) para cada vaga subsequente: mais 2 (dois) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente;

b) promoção ao posto de Major-Brigadeiro: todos os Brigadeiros constantes do Quadro de Acesso correspondente.

Art. 40 — O oficial ou o nome que constar por quatro vezes consecutivas em primeiro lugar na lista para promoção não poderá deixar de ser promovido, quando da sua apresentação pela quarta vez.

Art. 41 — O Ministro da Aeronáutica apresentará ao Presidente da República, até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura da vaga, as Listas para Promoção.

Parágrafo único — As Listas para Promoção serão organizadas considerando-se as vagas existentes em cada posto e quadro, e aquelas que decorrem do preenchimento das mesmas.

CAPÍTULO IX

Efetivação das Promoções

Art. 52 — As promoções por Antiguidade e Merecimento se efetuarão nos dias 20 de janeiro, 22 de abril, 20 de julho e 23 de outubro, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 12 de abril, 10 de junho e 13 de outubro, respectivamente.

Art. 53 — As promoções por Escolha serão efetivadas a partir da apresentação da Lista para Promoção.

CAPÍTULO XI

Comissão de Promoções

Art. 57 — Compete essencialmente à Comissão de Promoções:

- 1) organizar os Quadros de Acesso para promoção pelos diversos princípios;
- 2) assistir à Comissão Especial na organização das Listas para Promoção;
- 3) encaminhar ao Ministro da Aeronáutica, com parecer, os recursos interpostos;

Art. 58 — A Comissão de Promoções é constituída por 7 (sete) Membros Efetivos e 5 (cinco) Membros

Suplentes, todos Oficiais-Generais do Quadro de Oficiais-Aviadores.

§ 1.º — Dos 7 (sete) Membros Efetivos, 2 (dois) são considerados Membros Natos e 5 (cinco) Membros Temporários.

a) São Membros Natos o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e o Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica;

b) os Membros Temporários designados anualmente, por decreto, na segunda quinzena do mês de dezembro, coincidindo com o ano civil imediato o período de exercício de funções na Comissão de Promoções.

§ 2.º — Os Membros Suplentes são designados no mesmo decreto de designação dos Membros Temporários, coincidindo com o ano civil imediato o período de exercício da suplência.

§ 3.º — A Comissão de Promoções será acrescida de 2 membros, o Diretor-Geral de Intendência e o Diretor-Geral de Saúde, convocados para a organização dos Quadros de Acesso de Oficiais Intendentes, Oficiais Médicos e Oficiais Farmacêuticos.

Art. 59 — Os Membros Efetivos serão substituídos por Membros Suplentes, em seus impedimentos eventuais.

§ 2.º — O Diretor-Geral de Intendência e o Diretor-Geral de Saúde serão substituídos pelo oficial do respectivo Quadro que lhe seguir na escala hierárquica e que esteja em função.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 64 — O Aspirante - a - Oficial que, uma vez completado o interstício, deixar de ser promovido por não possuir correta conduta civil ou militar, ou por indisciplina de vôo, poderá ser licenciado do serviço ativo, mediante proposta da Comissão de Promoções.

Parágrafo único — Será, também, por proposta da Comissão de Promoções, licenciado do serviço ativo o Aspirante-a-Oficial que, por conceito desfavorável, deixar de ser promovido na época regulamentar e que, 6 (seis) meses após haver completado o interstício, não satisfaça, ainda, essas condições para a promoção.

Art. 68 — Aos oficiais que estiverem matriculados em curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica ou de Instituto Militar de Engenharia, ou que concluírem com aproveitamento os referidos cursos, há menos de 2 (dois) anos da data em que lhes caiba promoção ao posto de Major, não se aplica, para efeito dessa promoção, o disposto no item 1 do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único — Os oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da exigência do item 1 do art. 25 para que possam ser incluídos em Quadros de Acesso para promoção ao posto de Tenente-Coronel.

Brasília, 7 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Eduardo Gomes

DECRETO-LEI N.º 174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de oficiais da ativa da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o presente Decreto-Lei:

Art. 1.º — O parágrafo 4.º do art. 12, a letra b do n.º 2 do art. 20, e os arts. 27 e 30, caput, da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 —

§ 4.º — Os Quadros de Acesso por merecimento são constituídos por

um quarto do número de oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por antiguidade, e selecionados dentre esses, pela Comissão de Promoções.

Art. 20 —

2 —

b) Cogitado para integrar Quadros de Acesso, na forma desta Lei, contando no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo serviço, não possuir diploma de curso exigido como requisito para acesso, esgotadas as possibilidades de obtê-lo.

Art. 27 — As vagas de cada posto e quadro, correspondentes às cotas de antiguidade, serão preenchidas pela promoção dos oficiais, de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por antiguidade.

Art. 30 — As vagas de cada posto e quadro correspondentes às cotas de merecimento serão preenchidas pela promoção dos oficiais, de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por merecimento."

Art. 2.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Eduardo Gomes

DECRETO-LEI N.º 321, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Dá nova redação ao art. 52 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, e:

— Considerando que as promoções de oficiais processadas em quatro

épocas do ano, por sua proximidade, ocasionam uma instabilidade altamente prejudicial nos efetivos e nos programas de trabalho das unidades e dos estabelecimentos da Aeronáutica, em consequência da movimentação de pessoal resultante das mesmas;

— Considerando que tais inconvenientes ficam muito amenizados ou são inteiramente superados nas épocas de encerramento dos anos de instrução, dos programas de trabalho e de férias escolares;

— Considerando que as promoções que se operam em abril crescem ao inconveniente anterior outros problemas de natureza social, com profunda repercussão em todos os setores da corporação;

— Considerando que os graves inconvenientes assinalados acima têm implicações que são de nível a afetar a normalidade requerida pela Segurança Nacional, decreta:

Art. 1.º — O art. 52 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 — As promoções por Antiguidade e Merecimento se efetuarão nos dias 20 de janeiro — data da criação do Ministério da Aeronáutica; 12 de junho — data da criação do Correio Aéreo Nacional; e 23 de outubro — Dia do Aviador, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 2 de junho e 13 de outubro, respectivamente."

Art. 2.º — Este Decreto-Lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 4 de abril de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

SENADO FEDERAL

ATA DA 138.^a SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1968

2.^a Sessão Legislativa
da 6.^a Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO

LUDOVICO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flavio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — José Cândido — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos, Tórres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — Péricles Pedro — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 253, DE 1968

(N.º 478/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De acôrdo com o disposto no art. 121, *caput*, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que pretendo fazer do Vice-Almirante Mário Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro-Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama.

Os méritos do Vice-Almirante Mário Cavalcanti de Albuquerque, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, se evidenciam pela leitura do *curriculum vitae*, anexo.

Brasília, DF, 6 de agosto de 1968.
— A. Costa e Silva.

DADOS BIOGRÁFICOS DO VICE-ALMIRANTE MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Nascimento: Estado da Guanabara, em 22-8-1908.

Filiação: Filho do Almirante-de-Esquadra Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Eugênia Leopoldina Monteiro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.

Casamento: Casado com Emília Theodora Alma Cavalcanti de Albuquerque.

Carreira: Escola Naval — 1925-1928; Guarda-Marinha — dezembro de 1928; Segundo-Tenente — 3-10-1929; Primeiro-Tenente — 27-8-1931; Capitão-Tenente — 18-2-1934; Capitão-de-Corveta — 29-12-1944; Capitão-de-Fragata — 28-4-1950; Capitão-de-Mar-e-Guerra — 16-10-1954; Contra-

Almirante — 13-9-1960; Vice-Almirante — 31-12-1965.

Cursos:

Escola Naval.

Especialização de Armamento para Oficiais da Armada.

Escola de Guerra Naval: Curso Preliminar, Comando e Estado-Maior e Superior de Comando.

Escola Superior de Guerra.

Comissões:

Nos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão-Tenente

Em funções de embarque nos

— Contratorpedeiros Classe "Pará"
— Cruzadores "Bahia" e "Rio Grande do Sul"

— Encouraçados "Minas Gerais" e "São Paulo"

— Ajudante-de-Ordens do Comandante da Divisão de Cruzadores

— Ajudante-de-Ordens do Comandante-em-Chefe da Esquadra

— Imediato da Corveta "Caravelas".

Nos postos de Capitão-de-Corveta, Capitão-de-Fragata e Capitão-de-Mar-e-Guerra

— Assistente do Comandante da Flotilha de Contratorpedeiros

— Assistente do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha

— Imediato do NA "Duque de Caxias"

— Instrutor da Escola de Guerra Naval

— Adido Naval junto à Embaixada do Brasil em Lisboa.

Comandos e cargos de Direção:
Como Capitão-Tenente:

Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso

Comandante do Monitor "Pernambuco".

Como Oficial Superior:

Comandante do Contratorpedeiro "Benevente"

Comandante do Contratorpedeiro "Greenhalgh"

Comandante de Grupos-Tarefa
Capitão dos Portos do Estado de Pernambuco.

Como Oficial-General:

Comandante da Flotilha de Contratorpedeiros

Comandante da Força de Cruzadores e Contratorpedeiros

Comandante do 3.º Distrito Naval
Comandante-em-Chefe da Esquadra.

Condecorações:

Nacionais:

Medalha Naval de Mérito de Guerra (3-D), sem estrelas

Ordem do Mérito Naval — Comendador

Medalha do Serviço Militar, de ouro com passadeira de platina

Medalha do Mérito Tamandaré

Ordem do Mérito Militar — Oficial

Medalha do Mérito Santos Dumont.
Estrangeiras:

Ordem do Mérito Militar de Portugal — 1.ª Classe

Ordem de Aviz — Comendador

Ordem Soberana e Militar de Malta — 1.ª Classe, com coroa

Ordem do Infante D. Henrique — Comendador

Medalha Naval, de ouro, do 5.º Centenário do Infante D. Henrique.

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Senador Paulo Sarate:

- Do Governador do Estado do Acre;
- do Governador do Estado do Pará;
- do Governador do Estado do Piauí;
- do Governador do Estado de Alagoas;
- do Governador do Estado de Sergipe;

- da Assembléia Legislativa do Estado do Acre;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- da Câmara Municipal de Fortaleza, CE;
- da Câmara Municipal de Quixadá, CE;
- da Câmara Municipal de Pendências, RN;
- da Câmara Municipal de Campina Grande, PB;
- da Câmara Municipal de Recife, PE;
- da Câmara Municipal de Vitória, ES;
- da Câmara Municipal de Vasouras, RJ;
- da Câmara Municipal de Suzano, SP;
- da Câmara Municipal de Maringá, PR;
- da Câmara Municipal de Marechal Rondon, PR;
- da Câmara Municipal de Florianópolis, SC;
- da Câmara Municipal de Santa Bárbara, MG;
- da Câmara Municipal de Santo Angelo, RS;
- do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
- do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- do Tribunal de Contas do Ceará;
- do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza;
- da Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército;
- do Secretário de Segurança Pública do DF;
- do Conselho Nacional de Pesquisas;
- da Confederação Nacional das Indústrias;
- da Associação dos Servidores do DNER;

- do Conselho Superior das Cajas Económicas Federais;
- do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Económicas da UESC;
- do Centro de Retalhistas de Fortaleza, CE;
- da Federação das Indústrias da Guanabara;
- da Companhia do Desenvolvimento Económico do Ceará — CODEC;
- do Clube Náutico Atlético Cearense;
- do Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura e Pecuária de Itapagé, CE;
- do Circulo Militar de Fortaleza, CE;
- do Ideal Clube de Fortaleza, CE;
- da Comissão de Funcionários Aposentados e Segurados da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 430/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 333/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 461/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 334/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 653/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 335/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 655/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 336/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 662/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 337/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 690/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º .. 339/AP/Br., de 6-8-68);

De autoria do Senador Lino de Mattos
N.º 681/68, enviada pelo Minis-

tro da Agricultura) Aviso n.º 338/AP/Br., de 6-8-68);

N.º 779/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 341/AP/Br., de 6-8-68);

De autoria do Senador Leandro Maciel N.º 715/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 340/AP/Br., de 6-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu ontem mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 23/68 (C.N.), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se de projeto que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-Lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei n.º 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 7 de agosto, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 918, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se officie ao Poder Executivo, a fim de que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) informe:

- 1.º) as condições em que, na reestruturação dos quadros de contabilidade do Serviço Público, estão situadas as classes de Técnico em Contabilidade e de Contador;
- 2.º) as medidas que, nessa reestruturação, se tomaram no sentido da equiparação dessas classes.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inexplicavelmente, após declarações peremptórias publicadas na imprensa de todo o País, de que as "démarches" para a venda da Fábrica Nacional de Motores foram interrompidas em virtude de decisão governamental de não mais se consumir essa transação com uma entidade estrangeira, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio reuniu a imprensa e declarou que a venda já fôra efetuada.

Este fato, Sr. Presidente, apanhou de surpresa tôda a Nação. Porque, se em verdade comentavam que entendimentos se efetuavam entre a Alfa Romeo, italiana, e o Governo brasileiro, para a venda da Fábrica Nacional de Motores, em razão disso, entretanto, protestos começaram a surgir em todo o território nacional e aqui no Senado, particularmente, através de reiterados pronunciamentos do nobre Senador Lino de Mattos, da bancada paulista, inclusive por nosso intermédio, em razão do requerimento de informações que dirigimos ao Poder Executivo, com as seguintes indagações: (lé)

- a) Qual a quantia total da venda, pelo Governo brasileiro, da Fábrica Nacional de Motores à Alfa Romeo italiana?
- b) Se, no preço desta venda, estão incluídos edifícios, instalações e terrenos, ou apenas se refere êle às máquinas operatrizes?
- c) Qual a forma de pagamento, mediante a qual a Alfa Romeo entregará ao Governo brasileiro esta importância?
- d) Quais as razões, económicas, políticas ou sociais, em que se baseou o Governo para efetivar a venda?
- e) Quais outras firmas se interessaram pela compra da Fábrica

Nacional de Motores, quais suas propostas e quais as razões por que o Governo brasileiro decidiu-se favoravelmente à Alfa Romeo?

- f) Até hoje, quanto despendeu o Governo brasileiro na construção da Fábrica Nacional de Motores e na aquisição de sua maquinaria?
- g) Quais os tipos de veículos que fabricará a Alfa Romeo no Brasil, e se nesta linha de produção incluem-se os caminhões Fenemê, bem como, caso novos modelos sejam introduzidos, se sua fabricação será nacional, ou apenas linhas de montagem funcionarão no Brasil?

Esse requerimento foi feito em 21 de maio, e o Sr. Ministro solicitou prorrogação do prazo para as respostas no mesmo solicitadas. Mas a resposta já estava certa: era a venda efetuada, completa, acabada, da Fábrica Nacional de Motores à Alfa Romeo.

Mas, Sr. Presidente, o País foi tomado de surpresa, porque, depois das "démarches" iniciais para a possível venda do patrimônio nacional constituído pela Fábrica Nacional de Motores, a imprensa noticiou que as negociações foram interrompidas, não mais se efetuará a venda, para, dias depois, inexplicável, misteriosamente, reunir-se o Ministro da Indústria e do Comércio com a imprensa para dizer que o contrato já fôra assinado pelo Governo brasileiro e a Alfa Romeo.

Ora, Sr. Presidente, a alegação maior do Governo brasileiro é de que a Fábrica Nacional de Motores dava prejuízo à Nação. Mas o nobre Senador Lino de Mattos provou que os balanços da Fábrica Nacional de Motores acusavam, de ano para ano, um lucro maior. Mas vamos argumentar que dava prejuízo, contrariamente ao que se verifica pelos balanços publicados na Imprensa Oficial: qual, então, o interesse na sua compra por uma empresa estrangeira estatal? Diz o Sr. Ministro que a transação foi à ordem de 92 milhões de cruzeiros. Como compreender, como justificar sua compra por tal preço? Porque não podemos admitir que uma empresa estrangeira venha negociar no País sabendo que a fábrica dá prejuízo, ainda mais ofe-

recendo a importância de 92 milhões de cruzeiros.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Nesse particular, durante os meus diversos pronunciamentos, a que V. Ex.^a teve a gentileza de fazer referência, eu chamava a atenção para a circunstância notória de que tôdas as fábricas de veículos motorizados, ou seja, a indústria automobilística, estavam e estão dando lucros imensos. Não preciso relacionar essas fábricas, porque a opinião pública sabe da posição de cada uma delas. A Fábrica Nacional de Motores, por informação oficial prestada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, fabricou, e está em circulação, mais de 30 mil caminhões, sem contar os automóveis. Ora, uma indústria que produz e vende 30 mil caminhões, um número mais ou menos correspondente de ônibus e um menor de automóveis, deveria estar dando lucros. Na hipótese contrária, só se admite houvesse má administração, única e exclusivamente. De sorte que V. Ex.^a argumenta com acerto; realmente se a indústria estivesse dando prejuízo, se fosse uma indústria deficitária, que interesse poderiam ter os compradores em adquiri-la? O Governo, conforme acentuei em algumas oportunidades, informou ao Senado, atendendo a requerimento de minha autoria, que a Fábrica Nacional de Motores dera lucros em vários exercícios. Pelo documento que tenho em meu poder, e assinado pelo Ministro General Macedo Soares, verifica-se que, nos anos de 63, 64, 65 e 66, aquela Fábrica produziu superavit, constante de balanços devidamente registrados na Junta Comercial. Nos primeiros dias de janeiro de 1967, por extravagância que até hoje ninguém soube explicar, o falecido Presidente Castello Branco expediu decreto-lei autorizando a venda da Fábrica Nacional de Motores.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Quando estava dando lucro.

O Sr. Lino de Mattos — Sim, quando estava dando lucro, pois, pelo último balanço, referente a 66, e naturalmente conhecido em janeiro de

67, o lucro fôra da ordem de 3 milhões de cruzeiros novos. Mesmo assim, dando lucro, foi expedido o decreto. Então, aconteceu o inacreditável, o inconcebível, o impossível: em 67, quando a Fábrica, por decisão governamental, estava em fase de venda, houve não lucro, mas o prejuízo astronômico de cerca de 12 bilhões de cruzeiros novos. Não pode passar pela cabeça de alguém que uma organização que vinha dando lucros normais durante anos, de repente passasse a dar prejuízo maior que a soma dos lucros dos anos anteriores. Daí o estado de espírito que se apossou de todos nós, de revolta contra o que nós estamos sentindo: a preparação para que seja alienada parte do patrimônio nacional.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a, nobre Senador, tem toda a razão. É realmente estranhável que uma fábrica que acusa lucro, em exercícios sucessivos, depois do decreto expedidor de sua venda acuse um prejuízo, como assevera o nobre Senador Lino de Mattos, de doze bilhões de cruzeiros, suplantando, portanto, todo o lucro dos exercícios anteriores, e ainda encontre uma empresa que adquira parte de sua propriedade imobiliária oferecendo 92 milhões de cruzeiros novos.

Realmente é de pasmar essa operação, mesmo porque, se alega o Governo da República que a empresa está dando prejuízo, e se vem uma empresa estrangeira ligada ao Governo italiano e adquire este patrimônio, está lançando à nossa face a nossa incapacidade de administrar os próprios da União! Porque, nas mãos dos brasileiros, diz o Sr. Macedo Soares — não podemos fugir desse dilema — dá prejuízo; nas mãos dos estrangeiros dá lucro. Quer dizer, não temos capacidade de administrar empresas do Brasil.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a me dá licença para um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O Sr. Mário Martins — Eu, como V. Exa., e quero acreditar que todos os Membros desta Casa, defendo a tese de que o Governo não tinha o direito de fazer semelhante transação. Uma vez que essa empresa se encontrava na situação conhecida, e

brilantemente exposta, neste momento, por V. Ex.^a, não assistiu a menor razão, a menor justificativa para a atitude do Governo atual, alienando uma empresa, próspera e de base industrial fundamental, em favor de empresário, no caso ligado a um governo estrangeiro, como é a firma contemplada com esta iniciativa. Em princípio, o meu ponto de vista pessoal, como o de V. Exa., é de que não deveria ter sido feita transação com qualquer firma, deveria continuar com o Estado.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — A propósito, devo dizer a V. Ex.^a que o próprio Ministro Edmundo de Macedo Soares, quando inquirido, a princípio, sobre o problema da Fábrica Nacional de Motores, disse que a solução seria a sua recuperação, e nunca a sua venda. Como aconteceu, aliás, com o café solúvel, que ele disse em Londres também deveria haver recuperação, mas depois capitulou.

Pode V. Ex.^a prosseguir no seu aparte.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a citou o montante da transação, que é de 92 milhões de cruzeiros. Nesta Casa já houve um pronunciamento a propósito de uma proposta de uma firma brasileira, no caso a Indústria Brasileira de Automóveis, que, segundo a circular que foi enviada, quero acreditar a todos os parlamentares do Brasil, esta firma, que seria constituída por cinquenta mil acionistas diferentes, fez uma proposta, conforme o documento endereçado ao Ministro da Indústria e do Comércio, General Edmundo de Macedo Soares, uma proposta oferecendo 150 milhões de cruzeiros novos — quer dizer, mais de 50% da proposta que foi vencedora. De modo que estranhemos, conseqüentemente, dois aspectos neste rumoroso caso: primeiro, alienar-se uma indústria que era orgulho para o País, uma indústria estatal se alienar sem uma justificativa aceitável e fazer-se a transação em favor de uma empresa estrangeira que, no caso, é associada a um governo estrangeiro; segundo, que, com relação ao preço, ao valor oferecido, deixou-se de levar em conta a proposta de uma firma brasileira com mais de 50.000 acionistas, segundo

documento circular que foi divulgado a todos os senhores parlamentares, no valor de 150 milhões de cruzeiros novos. É outra dúvida que precisa ser esclarecida, porque estamos vivendo uma época, um instante em que consideramos que, mais do que qualquer campanha de subversão ou mesmo de rebeldia capaz de derrubar o Governo, volta o espantinho, o espectro da corrupção às cogitações gerais do País, como uma marca de um governo que, neste momento, vai ganhando esta nova característica.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a tem toda a razão, porque a transação, toda ela, é de se estranhar.

V. Ex.^a aborda o assunto da corrupção hoje dominante no País. Veja o caso da indústria petroquímica, a que maiores rendimentos oferece a quem a explora: o Governo a quer transferir, se não a transferiu, para o capital privado, quando ela tem um rendimento muito maior que a própria exploração do petróleo. Aliás, é de se fazer um movimento, em toda a Nação, através de uma Ação Popular, para anular os efeitos do Decreto que permite a exploração da indústria petroquímica.

Conforme artigo que li no *Jornal do Brasil* domingo último, de autoria do Sr. Barbosa Lima Sobrinho, durante a 2.^a Guerra Mundial pensou-se em transformar a Fábrica Nacional de Motores em indústria especializada de segurança nacional, pois pode ser adaptada para fabricação de tanques e materiais de guerra afetos à nossa segurança. Vê V. Ex.^a, inclusive, esse aspecto não está sendo considerado pelas autoridades nacionais. Deve-se preservar a Fábrica, em razão da própria segurança, e mesmo porque está ela situada no Município de Duque de Caxias, que, pela maioria do Parlamento, em razão de Decreto enviado pelo Sr. Presidente da República, foi considerado de interesse da segurança nacional. Não poderia a fábrica ser transacionada, por estar situada em território que afeta à segurança nacional. E, também, conforme lembra o eminente articulista Barbosa Lima Sobrinho, está em desrespeito, essa transação, ao Código Civil (art. 11, § 2.º, da Lei de Introdução), que diz, taxativamente:

“Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer

natureza que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.”

É o caso. Trata-se de uma sociedade por ações e a maioria delas está nas mãos do governo italiano, é ele quem indica os diretores da Alfa-Romeo porque detém a maioria das ações.

Realmente, a transação é de todo estranhável, não se justifica, ainda mais porque, conforme acentuei no início desta oração, se dizia que fora desfeita, em razão dessa temática — interesse de segurança nacional; não podia ser vendida porque a maioria das ações da empresa compradora pertencia ao governo italiano. Inexplicavelmente, a transação se efetuou, tomando todo mundo de surpresa.

O Sr. Lino de Mattos — Permita-me V. Ex.^a que fale ainda mais um pouco sobre o negócio em si da Fábrica Nacional de Motores. Qualifico a transação de negócio de pai para filho, bom pai para bom filho. Conforme V. Ex.^a lembrou, o preço é de 92 milhões de cruzeiros novos. Inicialmente, era de 120 milhões. Concordou o Governo em aceitar uma contra-oferta de 92 milhões.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Aliás, eu conversei com um dirigente da fábrica que me disse ter a Alfa-Romeo oferecido 100 milhões ou mais. Vê V. Ex.^a que ficou reduzido de 8 milhões de cruzeiros novos.

O Sr. Lino de Mattos — Ficou, ao final, em 92 milhões de cruzeiros novos. Mas, destes 92 milhões, vai haver uma redução de 30 milhões correspondentes à parte da área ocupada pela Fábrica Nacional de Motores, que reverte ou é mantido no patrimônio nacional. Então, na realidade, o preço passou a ser de sessenta e dois milhões de cruzeiros. Além de ser um preço infimo, há um prazo de carência para o início de pagamento: dois anos. Não há, sobre a face da terra, negócio desta natureza. Não é só, porém. Dêsses sessenta e dois milhões de cruzeiros, realmente, a Alfa-Romeo vai pagar dez milhões de cruzeiros, porque o restante, — cinquenta e dois milhões de cruzeiros — será pago a partir de dois anos, semestral-

mente. Quer dizer: quem vai pagar a Fábrica Nacional de Motores é a própria Fábrica Nacional de Motores, isto é, os próprios lucros, depois de dois anos, redistribuída a dívida, de seis em seis meses, encarregar-se-ão de fazer o pagamento. Assim, o que o Governo brasileiro, na realidade, fez foi o seguinte: doou ao Governo italiano, através da Alfa-Romeo, a Fábrica Nacional de Motores, patrimônio do Brasil! Conforme acentuou, com muita oportunidade, o nobre Senador Mário Martins, havia uma oferta de organização brasileira, que se propunha a pagar cento e cinquenta milhões de cruzeiros. Nós estamos falando sobre o negócio em si, o negócio já realizado. Há o aspecto legal, examinado aqui, anteriormente, pelo nosso colega, o nobre Senador Josaphat Marinho, que deixou provado, sem sombra de dúvida, a ilegalidade flagrante com que o negócio foi realizado. Então, há uma soma de burlas no sentido de se entregar parte do patrimônio nacional ao governo italiano.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a tem toda razão.

Já abordamos aspectos da legalidade da transação, em razão da segurança nacional e do dispositivo do nosso Código Civil, na sua introdução. Mas não conheço, ainda, os termos do contrato. Não sei se o nobre Senador Lino de Mattos os conhece. No entanto, de acordo com a dedução que S. Ex.^a fez, isto é, se de noventa e dois milhões, praticamente, foram retirados trinta milhões, restam, assim, sessenta e dois milhões que serão pagos dez milhões de entrada, e o restante semestralmente. Então a Alfa-Romeo pagará pela Fábrica, apenas, dez milhões de cruzeiros. Quero, pois, saber se existe correção monetária quanto ao pagamento dos restantes cinquenta e dois milhões, porque, aqui, qualquer transação de qualquer imóvel sofre correção monetária.

O Sr. Lino de Mattos — Posso informar a V. Ex.^a que correção monetária existe para o trabalhador que compra casa por intermédio do Banco Nacional de Habitação. Neste instante, através do discurso que V. Ex.^a está pronunciando, com muita oportunidade, eu formulo — e acredito

que será uma formulação também da Bancada do MDB nesta Casa — um desafio ao Governo para que instaure uma comissão de técnicos idôneos, a fim de se verificar se a Fábrica Nacional de Motores vale o dobro da importância pela qual está sendo vendida. É necessário que o Governo indique gente idônea para apurar o valor real da Fábrica Nacional de Motores. Renunciarei ao mandato de Senador por S. Paulo se ficar provado o contrário.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, V. Ex.^a colocou, muito bem, a questão. É preciso que se constitua uma comissão de inquérito para examinar a venda já dada como definitiva, acabada, terminada. Apesar de se anunciar que a transação não mais seria efetuada, três dias depois, foi ela consumada.

É aspecto que reputo também grave. Quer dizer, além das distorções verificadas na venda da Fábrica Nacional de Motores, acresce que o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio enquanto dizia que iria recuperar a Fábrica, que ela iria dar lucro, foi expedido o decreto de venda, alegando-se que ela começara a dar prejuízo

Esta a pecha que vamos carregar sempre: a de não podermos administrar as nossas coisas, a de não podermos dirigir o que é nosso. Não se justifica que para uma fábrica que constitui um ônus, que dá prejuízo, a Alfa Romeo faça uma proposta de compra, oferecendo determinada importância de entrada e o resto a pagar semestralmente. É, pois, de se estranhar que uma empresa estrangeira pretenda adquirir uma fábrica que dá prejuízo.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um parte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O Sr. Victorino Freire — Acho que o pedido de constituição de Comissão de Inquérito não deve ser feito ao Governo. Julgo que o MDB, mesmo, poderia solicitar a constituição dessa comissão. Tenho a certeza de que ninguém se negará a assinar o pedido de constituição de Comissão de Inquérito, inclusive, ao Governo também interessa isto.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Obrigado. Neste caso, já nos podemos movimentar. O Sr. Senador Lino de Mattos e o Sr. Senador Victorino Freire, com todo prazer, aporão assinatura ao requerimento de constituição dessa comissão de inquérito. Mas me perguntaria se tal comissão, de fato, teria algum resultado prático depois de efetuada, depois de vendida a Fábrica.

Aqui, diversas vezes, levantamos a questão. Eu, o Sr. Senador Josaphat Marinho e o Sr. Senador Lino de Mattos, fizemos inúmeros requerimentos ao Senado, neste sentido.

Eu mesmo dirigi um requerimento ao Sr. Ministro que declarou ser escasso o prazo de 30 dias para resposta ao requerimento, conforme determinação regimental. Assim, S.^a Ex.^a pediu mais 30 dias, a fim de responder após ser consumada a venda da Fábrica.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — A Comissão Parlamentar de Inquérito poderia apurar as irregularidades. E a sanção? Esta ficaria sempre na alçada do Poder Executivo. Parece-me que o caso é mais de ação popular, pela manifesta nulidade da venda. O Governo violou a legislação vigente, Senador Aarão Steinbruch, não só a legislação ordinária, como a Constituição.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Perfeito. Já fiz menção do fato em discurso.

O Sr. Josaphat Marinho — Os Ministros da Indústria e do Comércio e da Fazenda fizeram publicar, no fim da última semana, exposição de motivos que dirigiram ao Presidente da República, a título de justificar a legitimidade da transação. Nesta Exposição de Motivos timbram em assinalar que a operação deve realizar-se em obediência ao Decreto-Lei n.º 103 que, como Lei especial, prevaleceria sobre qualquer outra. Não há dúvida alguma que o Decreto-Lei autorizou, a princípio, o aumento de capital da Fábrica Nacional de Motores e, numa outra disposição, autorizou os Minis-

tros a iniciarem as providências para alienação do patrimônio, mas não estabeleceu a forma, não disciplinou o processo. A disciplinação do processo de alienação está determinada no Decreto-Lei n.º 200 da Reforma Administrativa. Na Exposição de Motivos, os Ministros esclarecem, apenas, que foi ouvido o Conselho de Segurança Nacional que não seria o órgão principal a opinar. O órgão principal a opinar seria o Departamento de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda, nos termos do Art. 195 do Decreto-Lei. Este artigo declara que "a alienação de bens da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do Departamento de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda, quanto à sua oportunidade e conveniência". O Decreto-Lei 103 autorizou a alienação. Mas onde está o parecer do Departamento de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda que o Decreto-Lei n.º 200 considera indispensável para que a alienação se fizesse? A Exposição de Motivos não faz a menor referência a este parecer, mas este parecer prévio é indeclinável, nos termos da lei, e a falta dele, por si só, basta para anular a transação. Isto para não falar no que está na Constituição a que V. Ex.^a deve fazer referência.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Isto é o que mais me impressiona. O que dispõe, e que já referi no meu discurso, o artigo 11, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil de forma clara é que "os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir, no Brasil, bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação". A Alfa Romeo pertence ao Governo italiano, a maioria de suas ações pertence ao Governo italiano, não vale o argumento de que é uma Sociedade constituída por ações e, ademais, está a fábrica no município de Caxias, que é um município incluído na área de Segurança Nacional.

Por todos estes motivos, Sr. Presidente, mesmo porque nós, há quatro dias atrás, recebemos a notícia com euforia, de que o Conselho de Segurança Nacional tinha determinado

não se efetivasse a venda. Tôda a imprensa comunicou êste fato e agora, dois dias atrás, já o Conselho de Segurança Nacional, não sei se reconsiderou a atitude anteriormente assumida. A transação está efetivada, acabada, terminada, com grave desmas reagiu o pai. Comportei-me com respeito à lei e aos interesses nacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, mais ou menos às 14 horas de ontem, dia 6 do corrente, quando me dirigia à Cinelândia, à procura de um táxi, para levar-me a uma visita que combinara fazer ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, tive a atenção despertada pelo imenso aparato bélico, que tomava conta de grande parte dêsse conhecido logradouro público da Cidade Maravilhosa. Era incontável o número de soldados, todos armados de cassetetes e de uns grandes escudos, que davam a impressão de gladiadores romanos. Carros de presos de tamanhos diversos, alguns parecidos com aquêles enormes caminhões fechados, para carregamento de carne dos matadouros aos açougues, "jeeps", brucutus armados de mangueiras para os banhos públicos, banhos tomados à força, com roupa e tudo. Confundindo-se com essa movimentação, de permeio aos policiais à paisana, estavam presentes, vigilantes e corajosos, os repórteres, os fotógrafos, os cinegrafistas, enfim, a imprensa.

Conservei-me à distância, observando. Pareceu-me desaconselhável uma aproximação maior. Correria o risco de ser reconhecido. Os políticos brasileiros sofrem, em geral, seriíssimas restrições nas suas atitudes. Essas restrições são maiores quando aparecem nas manifestações de ruas, fora das épocas eleitorais. Confundem-nos com aproveitadores, em busca de publicidade, como se diz na linguagem popular: à procura de cartaz.

Embora distante, conseguia observar os atos das detenções e a maneira como os alcançados pelos policiais eram empurrados para dentro dos carros de presos. Não havia distinção,

nem mesmo quanto a sexos. Rapazes e môças, que apareciam por ali, eram detidos e trancafiados nos veículos, que os cariocas, sempre espirituosos, mesmo na desgraça, cognominaram de "coração de mãe". Quer dizer: sempre tem lugar para mais um. No caso tinha, sempre, lugar para muitos e muitos mais. Iam como sardinhas enlatadas. Já ultrapassava a 200 o número de presos, àquela hora.

Em determinado momento notei um reboliço maior. Correria de fotógrafos, de jornalistas e dos policiais. Divisei alguns policiais corpulentos, tipos de lutadores de "luta-livre", trazendo, à força, duas colegiais, ambas de blusas brancas, saias azuis, livros e cadernos debaixo do braço, caracterizando muito bem escolares que estavam indo ou vindo da escola.

Não resisti. Reagiu, instintivamente, não o político, preocupado com a publicidade, certamente desfavorável, se comportaria um outro pai, diante de vexame tão degradante para aquelas infelizes meninas, uma com 13 e outra com 14 anos. Corri, rápido, e alcancei a porta do carro de presos — "o coração de mãe" — no instante em que os policiais pretendiam atirá-las na promiscuidade de outros detidos, já a essa altura, em número elevado.

Coloquei-me frente à frente das meninas e dos policiais, interceptando a porta do veículo. Reclamei a presença do chefe dêsses detetives. Apresentei-me. Disse-lhe que não lhe falava na qualidade de Senador. Falava-lhe como pai, que sou. Informei-o de que, por coincidência, minha filha está, também, com 13 anos. Pedi-lhe que observasse o estado de pânico, a lividez do rosto e o tremor quase convulso das jovens estudantes. Êsses detalhes provavam que as meninas diziam a verdade ao afirmar, conforme o fizeram, que estavam a caminho das suas residências. Nada tinham com as manifestações estudantis. Mas, acrescentei, ainda que assim não fôsse, lavrava o meu protesto contra a vergonha pública dêsse exibicionismo militar, dessa transformação da mais linda cidade do mundo numa praça de guerra, nessa concepção governamental de imaginar que é forte, que é duro porque consegue

colocar nas ruas o Exército de uma Nação para conter jovens, inconformados com um Governo que faz questão de ignorar as suas reivindicações que, em última instância, são reclamações do Povo Brasileiro.

O chefe dos detetives procurou sair-se da situação. Informou-me que as estudantes chegariam até à porta do carro de presos para serem ouvidas por êle. Concordava comigo. Elas deveriam ser dispensadas. Dispensava-as, portanto. Acompanhei as jovens até o ponto de ônibus, tendo a imprensa fixado o embarque.

Voltei à presença do responsável por aquêle policiamento, dizendo-lhe que, já agora, o fazia investido da autoridade de Senador, para solicitar-lhe algumas informações, que seriam transmitidas da tribuna do Senado.

Seguiu-se o diálogo que descrevo.

Disse-lhe que desejava saber qual o critério adotado para as detenções. Expliquei-lhe que se detém ou se prende um cidadão ou uma cidadã, por exemplo, ao ser pilhado furtando, batendo uma carteira, ameaçando outro de morte, no ato de uma agressão, numa ofensa ao pundonor público, enfim na prática de um crime ou de ilícito penal caracterizado. Queria saber, portanto, como se caracterizava o delito para justificar a detenção de jovens estudantes, a maioria menor de idade.

Respondeu-me: "Prova de que é estudante, para isso exigimos a identidade".

Formulei nova pergunta: "O cidadão vai passando, pede-se-lhe a identidade, sendo de estudante fica detido?" — "Não, Senador. Pedimos a identidade quando estão aglomerados", foi a resposta.

Outra pergunta minha: "Os senhores consideram como aglomeração, quantas pessoas?"

Resposta: "Dois, três ou mais estudantes reunidos. Pedimo-lhes, então, as provas de identidade e os detemos. São as ordens que temos, Senador."

"Diga-me, por favor" — continuei — "e se essas identidades provarem que são menores de 12 ou 13 ou 14

anos, enfim menores, os senhores levam presos?"

"Sim, Senador — respondeu — corrigindo-me. — Levamos detidos, não presos, para a Delegacia. Lá é feita a triagem. Os menores são encaminhados ao Juizado de Menores. Os maiores ficam detidos para averiguações".

Encerramos o diálogo e despedimo-nos, cordialmente.

Antes de deixar o local daqueles tristes e deprimentes acontecimentos, atendi à imprensa, desejosa de obter uma declaração minha sobre o que eu testemunhava. Afirmei não ser fácil encontrar qualificativo, para interpretar o meu estado de espírito, naquele momento. Julgava-me um homem público humilhado, deprimido pela tristeza de que estava tomado ao testemunhar, involuntariamente, a degradação, o aviltamento, a ignomínia a caminho da desonra, a que as autoridades governamentais estavam arrastando a mais legítima, a mais valiosa parcela do patrimônio nacional, representada pela mocidade brasileira, pelo poder jovem de de nossa Pátria. Poder jovem que desporta preocupado com o nosso futuro, que surge estuante de vigor, cívico, em consonância com a era espacial, com a era do átomo, com a era das forças nucleares, com a era dos transplantes de órgãos vitais, enfim dessa mocidade que parece orientada, por força divina, para conduzir o Brasil ao início do terceiro milênio do Cristianismo, redimido dos erros praticados por tantas gerações e redivivo para os nossos filhos, para os nossos pósteros.

Conversava dessa maneira com a imprensa, reunida ao meu redor, quando, propositadamente, passou um "brucutu", dando-nos um banho, um banho completo. Os jornalistas foram mais atingidos, porque me cercavam.

Procurei, imediatamente, para novo diálogo, o autor daquele achincalhe, que não merece seja classificado. Infelizmente, não estava. Informaram-me que deu a ordem e se retirou, isto é, em bom português: fugiu.

Regressei, em seguida, a Brasília. Não visitei Juscelino Kubitschek. Não cumprí um outro compromisso. Rece-

bi do fundador de Brasília, o realizador das grandes metas desenvolvimentistas, um honroso telefonema, manifestando a sua compreensão pelos motivos que me prenderam na Cinelândia e me obrigaram a ficar faltoso com a visita aprazada.

Voltarei à Guanabara. Voltarei a Corumbá. Percorrerei os nossos principais centros políticos, a fim de tentar, com minha palavra de valia modestíssima, influir, por pouco que seja, na busca de um remédio, capaz de minorar os males desta Nação, que se contorce em dores terríveis, porque mal orientada, política e administrativamente.

Repressão não é programa de Governo.

Prender estudantes, também não é programa de Governo.

Confinar políticos, muito menos.

Vender parcelas do patrimônio nacional não é programa de Governo, porque é crime de lesa-pátria.

Programa de Governo é compreender o povo, ouvir o povo, resolver as agruras do povo, cumprir as leis em favor do povo, respeitar os sentimentos democráticos do povo.

Procure, Marechal Costa e Silva, executar esse Programa de Governo antes que o povo, desesperado, procure, nas praças públicas, cobrar as promessas feitas pela Revolução.

Poderio bélico nas ruas assusta. Mas a repetição continuada, desmoraliza.

Estou entre os que respeitam e estimam as Forças Armadas. Formam-nas os brasileiros de todos os rincões da Pátria.

Orgulho do Brasil, as Forças Armadas não podem ser colocadas nas praças públicas, como guardas pretorianas, contra o povo, somente porque o povo quer ser ouvido, que ser visto.

Direi, Sr. Presidente, como Jesus Cristo, repetindo palavras do Mestre, do Santo: é chegada a hora de o Marechal Costa e Silva ter ouvidos para ouvir e olhos para ver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, as inovações de caráter institucional, incluídas no anteprojeto de lei que aprova o IV Plano Diretor da SUDENE, ora em tramitação, nesta Casa, e as alterações feitas pela Câmara dos Deputados, no texto original, exigem alguns comentários preliminares, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Superintendente desse órgão ao Conselho Deliberativo, na reunião que aprovou o documento em apêço.

Estas alterações, Senhor Presidente, dizem respeito aos artigos 26, 27, 28, 29 e ao parágrafo 5.º do art. 58 do anteprojeto, que a Câmara transformou nos artigos 17, 18 e 19 do texto em tramitação no Senado.

Dispõe o art. 28 da Mensagem, atual art. 17 do Projeto, que o B.N.B. elaborará o seu orçamento anual de aplicações e o apresentará à SUDENE, até 30 de outubro de cada ano, cabendo ao Conselho Deliberativo da autarquia, aprová-lo no mesmo exercício, após o parecer da Secretaria-Executiva.

Trata-se, Senhor Presidente, de medida salutar. Ousaria dizer mesmo imprescindível, porque sem ela o processo de desenvolvimento integrado que a SUDENE procura implantar no Nordeste, perde muito de sua significação e até mesmo de sua flexibilidade. Atualmente, o Banco do Nordeste, na qualidade de agente financiador do desenvolvimento regional, recebe da União, para gerir, as importâncias previstas nos artigos 18 e 34, aplicando-as segundo normas de sua exclusiva alçada, que nem sempre guardam consonância com a política de investimentos adotada pela SUDENE.

Pela sistemática em vigor, a SUDENE aprova os projetos de investimento que carecem de colaboração financeira e os encaminha ao B.N.B., onde serão novamente reexaminados à luz de critérios essencialmente bancários, que dão, via de regra, prioridade aos de maior rentabilidade, e aos de menor prazo de reposição do capital.

Desconhecendo o orçamento de aplicações do Banco, a SUDENE corre o risco de encaminhar projetos cuja colaboração é superior ao montante das disponibilidades, retardando ou comprometendo, de maneira irreversível, a concretização do empreendimento. Por outro lado, evitando sobrecarregar as reservas financeiras do Banco, por desconhecer seus limites, a SUDENE corre o risco de protelar a aprovação de projetos que, postos em execução, acelerariam o desenvolvimento regional.

Com a aprovação do art. 17, Senhor Presidente, estará a SUDENE em condições de dimensionar financeiramente os montantes da colaboração financeira requerida pelos projetos submetidos à sua apreciação, ajustando-os às disponibilidades de um orçamento que ela conheça e que tenha aprovado.

Isto permitirá, por outro lado, que a SUDENE exerça — por seu Conselho e sua Secretaria-Executiva — uma indispensável e necessária fiscalização da efetiva aplicação das disponibilidades, nos projetos de industrialização, evitando que os saldos utilizados nas operações comerciais de curto prazo e os encaixes do Banco cresçam, em medida superior aos limites técnicos recomendáveis, como efetivamente vem ocorrendo nos últimos anos, com notórios prejuízos para as aplicações financeiras no campo da indústria.

O art. 27 da Mensagem, por sua vez, Senhor Presidente, estipulava que a designação do representante da União, nas assembleias gerais do Banco do Nordeste, caberia ao Ministro do Interior, devendo recair, preferencialmente, no Superintendente da SUDENE ou em servidor da Autarquia. Creio que esse dispositivo dispensa comentários, pois trata-se de um desdobramento do princípio de que deve caber à SUDENE a fixação de normas uniformes de atuação para o desenvolvimento regional.

Ocorre no entanto, Senhor Presidente, que esta prescrição foi suprimida pela Câmara. E essa supressão pode tornar inócuo o artigo anterior, uma vez que, sendo a Assembleia-Geral do Banco o órgão deliberativo desse estabelecimento, e sendo a União

o acionista majoritário, a aprovação de normas específicas relativas ao orçamento de aplicações do B.N.H. pode tornar conflitantes as diretrizes aprovadas pela SUDENE e aquelas que forem acolhidas pela Assembleia-Geral. Peço portanto a atenção do eminente relator da matéria, a fim de que S. Ex.^a, inteirando-se dos objetivos do Poder Executivo, encontre uma fórmula conciliatória que evite a derrogação do art. 27 da Mensagem.

O art. 28 do texto original foi integralmente mantido na redação aprovada pela Câmara, não havendo portanto discrepâncias quanto à sua conveniência e oportunidade.

O art. 29 da Mensagem, no entanto, Senhor Presidente, foi inteiramente mutilado com a supressão dos seus parágrafos, fazendo com que o art. 19 da redação que nos foi enviada, perca inteiramente o sentido e a utilidade. Estabelece esse dispositivo que "os projetos que impliquem obtenção de financiamento ou aval do Banco do Nordeste do Brasil S/A, serão apresentados simultaneamente à SUDENE e ao Banco".

Para que se adotasse esse procedimento, não haveria necessidade de autorização legal, bastando apenas uma providência administrativa de ordem interna no âmbito dos dois órgãos públicos. O importante, o dispositivo principal e o instrumento válido para a dinamização da mecânica de apreciação dos projetos, êsse, Senhores Senadores, foi eliminado pela Câmara.

Estipulavam os parágrafos rejeitados por aquela Casa do Congresso que a SUDENE se pronunciaria conclusivamente sobre os projetos submetidos à sua apreciação, no prazo de 120 dias, a partir de sua apresentação, concedendo-se ao Banco um prazo suplementar de 45 dias, a partir da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE que aprovasse o projeto, para conceder ou negar a colaboração financeira recomendada. Dispunha, ainda, que, sempre que a decisão fosse negativa, seria comunicada por escrito, dando-se as razões do indeferimento, para informação ao Conselho Deliberativo da SUDENE.

Êstes eram os dispositivos mais sábios da Mensagem, e sob o aspecto

prático, os mais importantes na sistemática operacional para a industrialização do Nordeste. Não só no que diz respeito ao prazo estipulado para que a SUDENE se manifestasse sobre os pedidos de colaboração, mas também por que obrigava o agente financiador, no caso o B.N.B., a examinar simultaneamente a proposta, a fim de que, após a manifestação da SUDENE não ficasse o investidor aguardando durante anos — como vem ocorrendo — novo exame que, na maioria das vezes, concluía pela necessidade de atualização.

Nem se alegue, Senhores Senadores, que com isto a SUDENE estava pretendendo impor normas de atuação ao Banco, ou que o prazo concedido era exíguo. Em primeiro lugar, pelo dispositivo original da Mensagem, a SUDENE obrigava-se a um prazo razoável de quatro meses, antes de pleitear que o Banco agisse em consonância com os seus objetivos, num prazo bem maior, que era fixado em 165 dias.

E de que maneira isto afetava o processo de industrialização do Nordeste, Senhor Presidente? Como é do conhecimento público, a maior fonte de recursos do Banco provém dos descontos efetuados nas declarações do imposto de renda, nos termos dos artigos 18 e 34, e que são depositados naquele estabelecimento, até sua efetiva aplicação em projetos aprovados primeiramente pela SUDENE e posteriormente pelo Banco. Essas aplicações, contudo, sob a forma de financiamento a médio e longo prazo, são de retorno mais demorado e com prazos de carência muito superiores às operações usuais de desconto e de empréstimos a prazo curto, em que não há praticamente risco, e nas quais o retorno para novas aplicações se faz num ritmo extremamente rápido. Daí o interesse muito maior que têm os Bancos privados neste tipo de operações, que lhe propiciam lucros maiores, mais rápidos, e maior número de operações. Infelizmente, Senhor Presidente, esta também vem sendo a política creditícia do B.N.H. O financiamento a médio e longo prazo para industrialização, êste, só a título complementar, tem se constituído em norma do Banco.

De tal sorte, Senhores Senadores, que muitas vezes os projetos aprova-

dos pela SUDENE ficavam no Banco aguardando a existência de disponibilidades, uma vez que as reservas estavam mobilizadas nas operações comerciais de curto prazo, mais rentáveis e, portanto, mais interessantes para o Banco, segundo critérios monetários.

A tentativa que se fazia na Mensagem, através dos dispositivos suprimidos pela Câmara, era a de recolocar o B.N.B. no seu papel de agente financiador do processo de industrialização. Não é uma tarefa fácil, Senhor Presidente, mas temos que reconhecer a honestidade de propósitos da direção da SUDENE, quando, antes de preconizar a fixação de prazos para a ação do Banco, fixou-os para si mesma. A concretização dos dispositivos eliminados na tramitação da Câmara exigiria força de vontade e disposição para inverter todo um sistema. Isto, aliás, era o que reconhecia o Superintendente da SUDENE, ao afirmar, perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, o seguinte:

No que concerne ao B.N.B., tratando-se de um órgão vinculado, duplamente, ao Ministério do Interior, pelo lado da promoção do desenvolvimento, e ao Ministério da Fazenda, pelos aspectos monetários e operacionais, é normal que algumas dúvidas possam existir a respeito das fronteiras de competência de cada Ministério. A Secretaria Executiva, repito, deu a sua interpretação a respeito, submetendo-a à superior consideração dos Senhores Conselheiros.

Nenhum outro objetivo teve a Secretaria-Geral senão o de avançar no sentido de um efetivo exercício de suas atribuições de coordenação dos órgãos públicos do Nordeste, recomendada nas diretrizes do Governo. Foi insinuado que a SUDENE, com as medidas previstas no IV Plano Diretor, ampliava seu poder de modo a se constituir num supergoverno no Nordeste. Devo esclarecer que, na realidade, os dispositivos incluídos reforçam o seu poder de coordenação, preservada, entretanto, a plena autonomia administrativa e operacional dos diversos órgãos regionais.

Esta interpretação, Senhor Presidente, me parece em consonância com o Programa Estratégico de Desenvolvimento, aprovado em reunião ministerial pelo Governo, quando diz:

"O Banco do Nordeste do Brasil e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agentes coadjuvantes do desenvolvimento regional, devem formar, respectivamente, ao lado da SUDENE e da SUDAM, em benefício da estratégia de desenvolvimento dirigida pelo Ministério do Interior, através desses organismos.

Há que se pautar, pois, a atividade desses estabelecimentos, pelas diretrizes de desenvolvimento traçadas pelas grandes Superintendências, como administradoras da política de incentivos fiscais, sem prejuízo de suas vinculações nos aspectos monetários e operacionais, em que se incluirá o repasse dos chamados fundos de investimentos."

É isso, exatamente, o que não vem ocorrendo. É a deficiência há longo tempo notada por industriais e investidores do Nordeste, e por diversas vezes criticada no Congresso. Aqui mesmo, nesta Casa, há cerca de dois anos, chamávamos a atenção para esse estado de coisas, reclamando uma reorientação nos esquemas de industrialização aplicados no Nordeste, que agora a SUDENE reconhece necessária e essencial para o êxito de sua tarefa, mas que, infelizmente, o Congresso Nacional está em vias de lhe negar, se não for restabelecida a redação original dos atuais arts. 17 a 19 do projeto.

Esta iniciativa é tanto mais justa, Senhor Presidente, convém repetir, quando a SUDENE se autolimita, prescrevendo a si mesma, prazos para a apreciação dos projetos. O que se verificou até agora, Senhor Presidente, foi uma dispersão de esforços inteiramente injustificável, face à premissa com que a ação desenvolvimentista deve e precisa ser desencadeada no Nordeste. A SUDENE e o B.N.B. são dois órgãos com o mesmo objetivo, embora atuando em campos de ação diferentes. É preciso, portanto, que seus esforços se desenvolvam harmônicamente. Os dispositivos impugnados pela Câmara tinham o elevado propósito de orientá-los em prol

dêsse esforço comum. E este tema é antigo nas preocupações desta Casa, Senhor Presidente.

Em 15 de março de 1966, falando sobre este mesmo assunto, dizia o Senador Júlio Leite, desta tribuna, ao concluir uma série de pronunciamentos sobre este tema:

As conclusões de meu discurso anterior podem ser resumidas em dois enunciados principais. O primeiro, é o de que os instrumentos com que conta atualmente o Governo, os recursos de que dispõe o Banco do Nordeste e as normas e critérios de aplicação em vigor, não são suficientes para promover uma industrialização intensiva daquela região, com a rapidez e a mobilidade que os seus estágios sociais exigem e o programa de Governo preconiza.

O segundo enunciado, é uma consequência do primeiro. A tarefa de industrializar o Nordeste está sendo minimizada pelos órgãos de planejamento e financiamento, além de não atender à expectativa local e às possibilidades potenciais que sua estrutura industrial permite. Esse estado decorre da falta de flexibilidade que se caracteriza pela morosidade na apreciação dos projetos de ampliação, de modernização e de instalação de novas indústrias, provocando um retraimento que reduz a subaproveitamento das potencialidades da indústria tradicional já instalada no Nordeste.

Agora, Senhor Presidente, quando o Governo, atento a essa realidade, procura sanar as deficiências de seu aparelho administrativo, corre o risco de ver frustrada a sua tentativa, por uma decisão da Câmara, que precisa ser corrigida em favor do Nordeste.

Não se pense que a proposta da Mensagem do Executivo era um simples paliativo, ou decorria de uma premissa sem fundamento. Ao contrário, era um ato meditado e, com base na realidade, na observação de um comportamento que se tornou usual, corriqueiro. Com efeito, durante a fase de discussão do anteprojeto do IV Plano Diretor, o General Euler Bentes, alertado para o problema, adotava medidas de sua competência, disciplinando os prazos de va-

lidade dos incentivos administrados pela SUDENE, e solicitando rapidez na execução dos projetos aprovados. E o fazia através de parecer submetido ao Conselho Deliberativo da SUDENE, segundo noticiava o *Correio da Manhã* de 4 de fevereiro de 1968, vazado nos seguintes termos:

Os esforços da SUDENE para acelerar o desenvolvimento do Nordeste vêm alcançando resultados que obrigam a própria Secretaria Executiva a atualizar constantemente sua sistemática operacional e a adaptar às situações novas, toda a ciência dos instrumentos desenvolvimentistas que o Governo Federal lhe confiou.

Temos projetos aprovados até dezembro de 1967 e ainda não executados, que forcem a SUDENE a agir, no sentido de evitar o retardamento injustificado na implantação dos empreendimentos. Esse cuidado evitará o comprometimento de áreas de mercado reservadas por longo tempo e que impedem o acesso de empresários realmente interessados na implantação de unidades produtivas, industriais e agrícolas.

O que na ocasião não se esclarecia, era que muitos desses projetos aguardavam — e alguns aguardam até hoje — a liberação dos recursos ou a aprovação complementar do B.N.B. Posso exemplificar aqui com o que se verificou em meu Estado, onde uma empresa que se propunha a aproveitar os recursos descontados do Imposto de Renda, submeteu um projeto de modernização à SUDENE, que levou tramitando cerca de três anos e meio, até ser aprovado. Depois de vencer esta etapa inicial — examinado, reexaminado, protelado de todas as maneiras, foi encaminhado ao Banco do Nordeste. Passados mais de quatro anos de sua formulação e de sua entrada na SUDENE, o Banco do Nordeste concluiu pelo arquivamento do pedido, sob a alegação de que estava desatualizado e que deveria ser totalmente reformulado, a fim de ser submetido a novo exame, reiniciando a tramitação que durou quatro anos. Como, Senhor Presidente, não estaria desatualizado um projeto depois de quatro anos, numa era em que as inovações se desatualizam em menos de

um mês? Desatualizado, sim, mas pela burocracia invencível que durante algum tempo medrou nesses dois órgãos. E quando o Governo pretende evitar que isto volte a ocorrer, aprovando medidas que o bom senso está a indicar, é o Congresso que lhe obsta a ação que deveria aplaudir.

Este exemplo não é um fato isolado, Senhor Presidente. No pronunciamento do Senador Júlio Leite a que já me referi, está evidenciado pelas próprias informações do Banco do Nordeste, que o prazo médio de tramitação de um projeto naquele estabelecimento de crédito, era de 26 meses para as propostas indeferidas e de 22 meses para as propostas aprovadas. Mostrou Sua Excelência que há projetos que, antes de serem arquivados, tramitaram durante 31 meses, o que significa mais de dois anos e meio de exame, enquanto outros, antes de serem liberados, lá permaneceram 41 meses!

Vejam Vossas Excelências, Senhores Senadores, que a iniciativa da Mensagem governamental é justa e necessária. Diria mais: é indispensável para acelerar o esforço que o Brasil vem fazendo em favor do Nordeste. É preciso, Senhor Presidente, passar a limpo a atuação dos órgãos de desenvolvimento regional. É preciso reescrever toda a sua sistemática. E esta tarefa cabe ao Congresso. Esta iniciativa o Congresso está devendo ao Nordeste. É por isso que apelo aos meus eminentes colegas, em nome do menor e dos menos favorecidos dos Estados do Nordeste, para que não neguem aprovação a esses dispositivos reclamados pela própria SUDENE e suprimidos pela Câmara.

Tenho a convicção que, restabelecendo o Senado os parágrafos a que alude o meu discurso, encontrará a Câmara justificativa para rever a sua decisão, ajustando desta forma o IV Plano-Diretor ao legítimo interesse do Nordeste.

Sei que há iniciativas complementares que se fazem necessárias. Estas providências que hoje comentei são medidas iniciais que precisam ter prosseguimento, e sobre as quais me reservo para falar em outra oportunidade.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — De nossa parte não hesitaremos em aprovar a sugestão que V. Ex.^a faz no seu brilhante discurso e cremos que este é o sentimento de toda esta Casa, independentemente de filiações partidárias.

O SR. DYLTON COSTA — Obrigada a V. Ex.^a

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Pois não.

O Sr. Leandro Maciel — V. Ex.^a, no seu oportuno discurso, chamando a atenção do Senado para o IV Plano-Diretor da SUDENE, disse que falava em nome de nosso Estado, que é realmente um dos Estados menos favorecidos pela SUDENE, nesta fase admirável de desenvolvimento do Nordeste. Tenho aqui de propósito, em mãos, os últimos projetos aprovados na última reunião do Conselho da SUDENE, quando foram aceitos 157 projetos, sendo que somente um para o nosso Estado, para o Estado de V. Ex.^a

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço a V. Ex.^a a contribuição que traz ao meu pronunciamento, que vem confirmar aquilo que desenvolvi no meu discurso.

Espero, agradecendo também ao aparte do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que realmente esta Casa continue fazendo justiça e ajudando o Nordeste.

Concluindo, Sr. Presidente:

Desejo apenas chamar a atenção deste Plenário para que matéria de tal relevância mereça de Vossas Excelências o mesmo acolhimento entusiástico que têm conseguido nesta Casa todas as iniciativas que visam à valorização da área nordestina, e às quais o Senado jamais negou a solidariedade de sua completa adesão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) Não há mais oradores inscritos. Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissão. Nada mais haven-

do a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1968 (n.º 3.314-E/57, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 400, de 1968, da Comissão

— de Legislação Social, favorável.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 93, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93/68 (n.º 1.293/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de

Parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 97, DE 1968 (Lei Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1968 (n.º 50-B/63, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção de imposto de importação para equipamentos de produção cinematográfica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 601, de 1968, da Comissão
— de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 73, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Tórres, que dispõe sobre a conta-

gem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria, tendo

PARECERES, sob n.ºs 397, 398, 399, 474, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e solicitando a audiência da Comissão de Segurança Nacional;

— de Serviço Público Civil favorável;

— de Legislação Social, favorável e

— Segurança Nacional, favorável.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Tórres, que dispõe sobre a participação nos concursos de habilitação, para ingresso nos cursos de ensino superior, aos graduados em escolas normais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 590 e 591, de 1968, das Comissões:

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 139.ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, VICTORINO FREIRE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Argenmíro de Figueiredo — José Ermírio — Rui Palmeira — Antônio

Balbino — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFICIO

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

Em 2 de agosto de 1968

C/DEP/26/430(32)(42)

Visita ao Brasil de S. Ex.ª o Presidente do Chile. Congresso Nacional.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que Sua Excelência o Senhor Eduardo Frei Montalva, Presidente da República do Chile, visitará o Brasil, em caráter oficial, entre 4 e 11 de setembro próximo futuro.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio de informar-me se, no próximo dia 5 de setembro, às 16,45 horas, o Congresso Nacional, reunido em Sessão Conjunta, concordaria em receber a visita de Sua Excelência o Presidente da República do Chile.

3. Nesta oportunidade, informo Vossa Excelência de que estou dirigindo ofício em idênticos termos ao Senhor Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) José de Magalhães Pinto, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AVISO

DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO-GERAL.

N.º 370, de 2 do corrente mês — comunicando que o Requerimento n.º 284/68, de autoria do Senador Raul Giuberti, foi encaminhado ao Ministério da Indústria e do Comércio, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta;

N.º 329, de 12 de julho do corrente ano — comunicando que o Requerimento n.º 563/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

PARECERES

N.ºs 614, 615, 615-A, 615-B e 615-C,
DE 1968

sobre o Projeto de Lei n.º 104, de 1968 (n.º 1.376-B/68, na Câmara), que aprova a Quarta Etapa do Plano-Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

PARECER N.º 614

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Aurélio Vianna

Com a Mensagem n.º 333, de 3 de junho de 1968, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o Plano-Diretor da SUDENE para o quinquênio 1969—1973.

A fixação, em cinco anos, deste IV Plano-Diretor, resultou da necessidade de dar cumprimento às normas da Lei Complementar n.º 3, de 7-12-67, que dispõe sobre os planos de caráter nacional de igual duração e aos quais devem ajustar-se as programações regionais.

Embora este seja um estudo preliminar, alguns aspectos devem ser logo ressaltados:

- a) consideração mais conseqüente da distribuição espacial do desenvolvimento, com o objetivo de diminuir, progressivamente, as disparidades entre sub-regiões e entre unidades federadas;

b) ênfase atribuída à coordenação dos órgãos públicos atuantes na Região, através:

— da inclusão, no Plano, da programação do DNOCS e da SUVALE;

— da definição de atribuições e responsabilidades de entidades vinculadas à execução do Plano, entre as quais se destacam, ao lado das anteriormente citadas, o B.N.B., o GERAN e a própria SUDENE;

— da indicação de diretrizes, programas e recursos para diversos órgãos;

c) apresentação de soluções para o problema de estrutura agrária, considerada, ao lado dos aspectos estritamente econômicos das unidades produtoras, a situação social das pessoas por ele diretamente afetadas. O fortalecimento do GERAN e a programação integrada com vistas à transformação da agroindústria canieira, no Nordeste, que se enquadram nessa orientação; e,

d) ênfase na execução de pesquisas de recursos naturais, sobretudo minerais, pela criação de instrumento promocional, com ampla flexibilidade e necessária disponibilidade de recursos financeiros.

Considerando-se que o projeto situa os planos regionais ali definidos dentro de uma programação mais consentânea com a realidade nacional, cabe ao Senado Federal emprestar à matéria toda a colaboração necessária. Somos, em princípio, pela aprovação do projeto, mesmo porque as emendas que venham a ser apresentadas, ao certo irão aperfeiçoar essa importante proposição.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — José Ermírio — Ney Braga — João Cleofas — Mem de Sá — Mário Martins.

PARECER N.º 615

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Clodomir Millet

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de mensagem do

Poder Executivo e tem por escopo aprovar a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro do Planejamento teve oportunidade de salientar que o plano foi elaborado dentro das "Diretrizes do Governo" e orientado no sentido de obter progresso social e crescimento econômico para a região através de:

- a) criação de um processo de desenvolvimento auto-sustentável e da melhoria do nível de vida da população, pela melhor oferta de serviços de natureza social e de novas oportunidades de emprego;

- b) que os incentivos fiscais e financeiros serão empregados com a finalidade de induzir o setor privado não somente para o atingimento de metas estritamente econômicas, mas também para o desempenho de funções sociais que o processo de desenvolvimento já exige.

Acentua ainda Sua Excelência que o IV Plano apresenta as seguintes características especiais:

- "a) Consideração mais conseqüente da distribuição espacial do desenvolvimento, com o objetivo de diminuir, progressivamente, as disparidades entre sub-regiões e entre unidades federadas;

- b) ênfase atribuída à coordenação dos órgãos públicos atuantes na Região, através:

- 1) da inclusão, no Plano, da programação do DNOCS e da SUVALE;

- 2) da definição de atribuições e responsabilidades de entidades vinculadas à execução do plano, entre as quais se destacam, ao lado das anteriormente citadas, o B.N.B., o GERAN e a própria SUDENE;

- 3) da indicação de diretrizes, programas e recursos para diversos órgãos;

- c) apresentação de soluções para o problema de estrutura agrária;

ria, considerada, ao lado dos aspectos estritamente econômicos das unidades produtoras, a situação social das pessoas por ele diretamente afetadas. O fortalecimento do GERAN e a programação integrada com vistas à transformação da agroindústria canavieira, no Nordeste, se enquadram nessa orientação;

- d) ênfase na execução de pesquisas de recursos naturais, sobretudo mineirais, pela criação de instrumento promocional, com ampla flexibilidade e e a necessária disponibilidade de recursos financeiros."

Cumpra assinalar ainda que o Plano ob exame foi objeto de acurado estudo por parte dos órgãos competentes da Administração, constituindo-se, como bem afirmou o Senhor Ministro o Planejamento, "o ponto de vista o Poder Executivo em sua integridade".

Na Câmara, foi a matéria submetida ao estudo das Comissões Técnicas, tendo sido aprovado substitutivo a Comissão de Orçamento. Ao estabelecer um confronto entre o texto o substitutivo da outra Casa do Congresso e o projeto original, verificamos que as alterações principais foram as seguintes:

1. O artigo 1.º do projeto do Executivo não foi modificado substancialmente.
2. No artigo 2.º, entretanto, já se nota a mudança de orientação administrativa adotada pela Câmara. Enquanto o Poder Executivo incluía, no Plano-Diretor da SUDENE, a programação do DNOCS, da SUVALE e os encargos do DNOS nas áreas respectivas, a Câmara, por outro lado, entende que deve ser mantida a atual estrutura administrativa, isto é, que estes três últimos órgãos não devem estar subordinados à SUDENE. Essa é a característica principal das modificações introduzidas pelo substitutivo da Câmara.
3. Os artigos do 3.º ao 7.º do projeto não sofreram modificações.

4. Pelo artigo 8.º do substitutivo, é extinto o FIDENE — Fundo de Investimento para o Desenvolvimento do Nordeste — e instituído o FURENE — Fundo de Pesquisa e de Recursos Naturais do Nordeste. O substitutivo estende aos bancos de desenvolvimento estaduais a competência para concessões de financiamentos já atribuída ao B.N.B. — Banco do Nordeste do Brasil S/A — e a outros estabelecimentos oficiais de crédito.
5. A redação original dos artigos 13 e 15 foi modificada pela Câmara, sem apresentar, no entanto, alteração importante.
6. Os artigos 17, 18 e 19 do projeto do Executivo, referentes à subordinação da SUVALE à SUDENE, foram suprimidos pelo substitutivo da Câmara.
7. O parágrafo único do artigo 19 do substitutivo foi acrescido da citação de dispositivos legais vigentes para esclarecer o processamento de obtenção de financiamentos junto ao B.N.B.
8. Pelo artigo 23 do substitutivo, é instituído o FUNDEPE — Fundo de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, constituído dos recursos assinalados no art. 24.
9. O artigo 34 do projeto do Executivo, que trata da assistência à atividade canavieira e do GERAN — Grupo Especial para a Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste (Decreto-Lei número 308, de 1967), foi suprimido pelo substitutivo da Câmara.
10. O artigo 38 do projeto do Executivo, que transfere ao Imposto de Renda a competência para reconhecer o direito a benefícios previstos na Lei n.º 4.239, de 1963 (Plano-Diretor da SUDENE 1963-65), foi suprimido pelo substitutivo da Câmara.
Em substituição, a Câmara introduziu o artigo 36.
11. O artigo 53 do substitutivo da Câmara é o artigo 55 do projeto original. Dispõe sobre membros do Conselho Deliberativo da SUDENE. A Câmara acrescentou um membro das classes empresariais.
12. O artigo 56 do substitutivo dá redação mais precisa do artigo 53 do projeto do Executivo.
13. O artigo 60 do substitutivo é uma alteração radical à orientação imprimida pelo Poder Executivo, conforme já assinalamos ao comentar o artigo 2.º Trata-se da transformação da SUVALE em Departamento Hidráulico do São Francisco, o que não foi mantido pela Câmara dos Deputados.
Assim, foram eliminados do projeto original não apenas seu artigo 62, mas também o de n.º 63, que dá o mesmo tratamento ao DNOCS. Em substituição, a Câmara manteve o Decreto-Lei n.º 292, de 1967 (SUVALE) e a legislação atual referente ao DNOCS (Lei n.º 4.239, de 1963), excluindo, entretanto, as áreas correspondentes ao Estado do Maranhão e do Território de Fernando Noronha (arts. 60, 61 e 62).
14. O artigo 63 do substitutivo inova em relação ao projeto original: veda a execução de obras na mesma área pelo DNOCS e pela SUVALE.
15. O artigo 64 do substitutivo prorroga o prazo de vigência, por cinco (5) exercícios, das dotações orçamentárias da SUVALE.
16. O artigo 64 do projeto do Executivo foi suprimido pela Câmara. Trata-se das novas atribuições do DNOCS e da SUVALE, circunscritas apenas a beneficiamento de áreas, obras de proteção contra as inundações e os efeitos da seca, irrigação e saneamento básico.
17. O artigo 65 do projeto do Executivo também foi elimi-

nado. Trata-se da transferência dos encargos do DNOS — Departamento Nacional de Obras e Saneamento — nas áreas reativas, para a SUVALE — DNOCOS, com as novas designações.

18. O artigo 66 do projeto do Executivo foi também suprimido pela Câmara dos Deputados. Dispunha sobre a regulamentação da nova estrutura dos órgãos regionais da Administração Federal.

19. O artigo 66 e seguintes, até o 96, do substitutivo da Câmara, são inovações ao projeto do Executivo.

Em virtude da exiguidade de tempo, conforme assinala o relator na Câmara, a redação do substitutivo não teria sido feita de maneira a que satisfizesse aos padrões da técnica legislativa. Não houve, portanto, um agrupamento de matérias como sói acontecer na legislação corrente. Com efeito, dotações orçamentárias, votadas em 1961, podem ser aplicadas em programas previstos para concluir em 1973, conforme o artigo 68 do substitutivo.

Ao lado dessa matéria de direito financeiro, encontram-se outras, tais como isenção de tributos ao proceder à reavaliação de ativos (art. 71) e um dispositivo incluindo no Polígono das Secas o Município de Barreiro Grande (Três Marias), no Estado de Minas Gerais (art. 94).

Além das modificações acima apontadas, vale assinalar ainda que o substitutivo desce a minúcias que poderiam ser consideradas matéria de regulamentação. Entretanto, as disposições acrescentadas ao projeto são de cunho altamente moralizador, pelo que as examinaremos, na oportunidade, com a melhor atenção e o maior cuidado. É o que ocorre, por exemplo, com os artigos 76, parágrafo único, 77, parágrafo único, 78, parágrafo único, 79, 80, parágrafo único, 82, 83 e parágrafos, 86, parágrafo único, 88, 89, parágrafo único, 90 e parágrafos, 91, 92 etc.

O artigo 85 é um *bis in idem*, pois já consta da nossa legislação o instituto da desapropriação mediante indenização em dinheiro aos proprietá-

rios, atendido o interesse público. A exigência do parágrafo único do mesmo artigo pode parecer desnecessária, pois, se há interesse público na desapropriação, não haverá o que indagar sobre o tempo de posse.

Ante o exposto, concluímos o nosso parecer favorável ao projeto, certos de que as falhas apontadas serão corrigidas quando da apresentação das emendas dos Srs. Senadores, reservando-nos para, naquela oportunidade, proceder a um exame mais acurado da matéria.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **José Ermirio** — **Mem de Sá** — **Adolpho Franco** — **Leandro Maciel** — **Manoel Villaça** — **João Cleofas** — **Mello Braga**.

PARECER
N.º 615-A, DE 1968

Da Comissão de Finanças
Relator: Sr. Manoel Villaça

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 333, de 1968, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para o quinquênio de 1969/1973.

Na exposição de motivos do Ministro de Estado do Planejamento e de Coordenação Geral foi salientado que "a política do Governo para o Nordeste, posta em prática nos últimos anos e responsável pelo elevado dinamismo do processo de desenvolvimento regional, tem, na elaboração periódica de Planos-Diretores, um dos seus instrumentos mais eficientes", o que tem permitido a atualização permanente dos instrumentos necessários à execução da política de desenvolvimento regional.

O IV Plano-Diretor foi elaborado dentro das "Diretrizes do Governo", estabelecidas no "Programa Estratégico de Desenvolvimento". Orientado no sentido da obtenção simultânea do crescimento econômico com o progresso social, o Plano possui o duplo objetivo de criar um processo auto-sustentável de desenvolvimento para o Nordeste e de melhorar o nível de vida da população, sobretudo, das ca-

madras de baixa renda, pela maior oferta de serviços de natureza social e pela criação de novas oportunidades de emprego.

Os programas e projetos constantes do Plano terão sua execução financiada com recursos orçamentários federais e de outras fontes internas e externas, comportando as respectivas dotações dispêndios de capital e custeio, inclusive gastos com as atividades de administração da SUDENE, da SUVALE e do D.N.O.C.S. Dessa forma, o quadro-resumo dos organismos regionais que participam do IV Plano está assim distribuído:

Órgãos	Total do Quinquênio
(54,02) SUDENE	1.342.570
(17,80) SUVALE	442.792
(28,18) D.N.O.C.S.	700.571

Coube-nos a apreciação, em parecer prévio, do programa a cargo do D.N.O.C.S.

De acordo com a estratégia de desenvolvimento adotada, procura-se dar ao D.N.O.C.S. um papel de real importância na execução da nova etapa planejada do desenvolvimento do Nordeste. Por esta razão, reservou-se ao D.N.O.C.S. uma programação que atingirá diversos setores, tais como: energia, educação, agropecuária e abastecimento, saneamento básico, recursos naturais e transportes. Dentre estes a programação agropecuária, dotada de maior soma de recursos e mais dentro da linha de ação do departamento, destaca-se por sua inegável importância no desenvolvimento regional.

O setor agropecuário da economia nordestina, segundo as linhas mestras do Plano, se orienta com os seguintes objetivos:

- aumento da oferta dos produtos das culturas alimentares;
- aumento da produtividade das culturas industriais;
- desenvolvimento da pecuária;
- implantação de lavouras irrigadas.

Esses objetivos estão condicionados a dois problemas de natureza geral: (1) a incapacidade da economia regional para absorver fração expressiva da força de trabalho adicional ge-

rada pelo incremento demográfico e (II) a vulnerabilidade do setor às irregularidades climáticas existentes na maior parte dos espaços da região.

Procurando vencer a vulnerabilidade da região à diversificação climática para tornar a economia mais resistente às secas, o IV Plano-Diretor da SUDENE recomenda que as atividades agrícolas sejam adaptadas às condições ecológicas, através do racional aproveitamento dos escassos recursos de águas e solos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a implantação da agricultura irrigada, que é o sistema mais próprio de regiões com escassez e irregularidade de chuvas e que exige amplos investimentos. Essa desvantagem, de acordo com a experiência mundial, é amplamente compensada pelos resultados, pois, além de neutralizar os efeitos do regime pluviométrico e de permitir alta produtividade, a prática da irrigação impõe o uso conjugado das técnicas agrícolas mais evoluídas.

Ao lado do programa de irrigação, que absorverá parte considerável dos recursos humanos e financeiros do D.N.O.C.S., serão realizados, no quinquênio, outros programas, objetivando-se o desenvolvimento integrado do Nordeste, num esforço harmônico com a SUDENE e a SUVALE. Podemos afirmar que a inclusão do D.N.O.C.S. no IV Plano-Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste é uma medida simples, porém, perfeitamente correta. Uma das causas do relativo insucesso do Governo, no esforço por tornar a economia da zona semi-árida mais resistente às secas, foi certamente a falta de vinculação entre a programação do D.N.O.C.S. e as diretrizes dos três Planos-Diretores neste particular. É evidente que sendo o D.N.O.C.S. o órgão executor de programas de tal natureza, e de maior experiência na área, sua exclusão de tão importante atividade levaria necessariamente ao insucesso os trabalhos empregados com estes objetivos.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto, sem prejuízo das emendas que oportunamente serão apresentadas, ou mesmo de substitutivo.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — Mem de Sá — José Ermirio — João Cleofas — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Mello Braga.

PARECER

N.º 615-B, DE 1968

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. João Cleofas

Na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Ministros do Planejamento e do Interior, o presente Projeto de Lei, que aprova a quarta parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

2. O Plano Diretor que a proposição preconiza será executado pela SUDENE, D.N.O.C.S. e SUVALE; obedece às linhas mestras dos planos anteriores, mas incorpora "outras variáveis ao enfoque estritamente econômico do processo de desenvolvimento em curso", ditadas pela experiência acumulada e pelo conhecimento da realidade nordestina.

3. Nota-se que o Plano deixou de ser trienal, passou, em obediência ao que estabelece a Lei Complementar n.º 3, a ser quinquenal e apresenta mais os seguintes aspectos que um documento elaborado pela SUDENE dá ênfase especial:

a) consideração mais conseqüente da distribuição especial do desenvolvimento, com o objetivo de (1) diminuir progressivamente as disparidades entre sub-regiões e entre unidades federadas e, ao mesmo tempo, (2) definir formas e graus de atuação do poder público, visando à solução dos problemas e ao aproveitamento das potencialidades de áreas diferenciadas;

b) ênfase à coordenação dos órgãos públicos atuantes na região, através de: (1) inclusão, no Plano, da programação do D.N.O.C.S. e SUVALE, e (2) es-

tabelecimento de responsabilidades e funções vinculadas à execução do Plano, para diversas entidades, entre as quais se destacam, ao lado das anteriormente citadas, o B.N.B., o GERAN e a própria SUDENE, (3) indicação de diretrizes, programas e recursos para diversos órgãos, como etapa preliminar, visando a ampliar a coordenação dos investimentos públicos e, finalmente, (4) consideração de programas destinados a promover reformas administrativas de entidades de importância estratégica na execução do Plano;

c) encaminhamento de soluções do problema da estrutura agrária, não apenas considerados os aspectos econômicos das unidades produtoras nê implicadas, mas, simultaneamente, a situação social das pessoas por êle diretamente afetadas;

d) participação da população no esforço do desenvolvimento e nos benefícios gerados pelo crescimento econômico;

e) ênfase na execução de pesquisa de recursos naturais, sobretudo, minerais, pela criação de instrumento operacional, com ampla flexibilidade e com a necessária disponibilidade de recursos financeiros.

4. Entre os principais objetivos do Plano em estudo, a administração federal relaciona os seguintes:

1) ampliação da capacidade geradora de Paulo Afonso, de mais 660 MW, até 1973;

2) implantação de 3.650 quilômetros e pavimentação de 3.430 quilômetros de rodovias de interesse regional;

3) atendimento adicional de cerca de seis milhões de pessoas com serviços de água e esgoto;

4) modernização de parte da agricultura regional, através da irrigação de aproximadamente cem mil hectares; da modificação da estrutura agroindustrial canavieira, através da ação fortalecida do GERAN, bem como da melhoria da comercialização, mediante o fi-

nanciamento da produção e da construção de centrais de abastecimento;

5) obtenção de uma taxa média anual de crescimento de 9 por cento para o setor secundário, o que representará avanço significativo na implantação de um centro dinâmico de produção manufatureira no Nordeste;

6) realização de uma programação social que considera a melhoria das condições de saúde, educação e habitação.

5. Para a consecução dos objetivos expostos, foi prevista a aplicação de 6,9 bilhões de cruzeiros novos, oriundos do Governo Federal, dos Estados e de fontes externas.

6. Feitas essas considerações iniciais, cabe-nos analisar os programas e projetos a cargo da SUDENE. Na verdade, a programação desse órgão é ambiciosa, tanto no que se refere à energia elétrica e aos transportes, ao sa-

7. O Projeto aprovado pela Câmara prevê, para a SUDENE, a seguinte aplicação de recursos:

PROGRAMAS	CUSTO (N Cr\$ 1.000)					
	Total	1969	1970	1971	1972	1973
Energia	261.736	35.374	39.162	46.730	60.370	80.100
Transportes e Comunicações	196.700	31.300	41.900	39.500	38.700	45.300
Saneamento básico ..	150.670	21.770	26.270	28.770	34.880	38.980
Agropecuária	157.822	25.942	28.541	29.772	34.630	38.937
Abastecimento	68.900	8.320	8.920	12.780	18.400	20.480
Indústria	65.940	10.850	12.430	15.660	12.700	14.300
Recursos naturais	130.940	16.480	19.990	28.580	33.985	31.905
Educação	88.912	5.737	9.565	20.847	23.136	29.627
Saúde	29.700	2.570	3.570	5.946	7.632	9.982
Habitação	15.000	1.510	1.952	3.000	3.750	4.788
Programas especiais ..	55.150	4.564	7.448	10.428	15.010	17.700
Administração	121.100	19.000	19.000	22.800	27.400	32.900
T O T A L	1.342.570	183.417	218.748	264.813	310.593	364.999

8. Verifica-se que foi dada ênfase especial aos setores de energia, transportes e comunicações, saneamento básico, agropecuária, recursos naturais e administração. Convém destacar que o Plano será implementado dentro do espírito do Decreto-Lei n.º 200, que estabeleceu a Reforma Administrativa de modo descentralizado. Dentro desse entendimento, a preferência pela execução de programas deve caber aos governos estaduais e, em seguida, aos órgãos federais.

9. A SUDENE se propõe elevar a "capacidade operacional dos Estados na

neamento básico e à agricultura, quanto à indústria e à educação, aos recursos naturais, etc. Os programas da SUDENE abrangem, ainda, os estudos e pesquisas, os problemas de habitação, do artesanato, da ação comunitária. E dada ênfase à realização de programas e projetos destinados a dotar o Nordeste de moderna infra-estrutura econômica, principalmente porque:

a) a velocidade do crescimento industrial do Nordeste requer elevação rápida da oferta de energia, transporte, serviços de saneamento básico e comunicações;

b) a necessidade de implantar obras de infra-estrutura em certas áreas, como etapa inicial de programas mais amplos de desenvolvimento, a fim de estender os seus benefícios, harmonicamente, a todo o Nordeste, impedindo que se acentuem os desequilíbrios econômicos na região.

execução de programas de desenvolvimento, promoverá e apoiará programas de Reforma Administrativa, que deverão dar ênfase aos aspectos de coordenação e controle dos programas estaduais e à racionalização dos órgãos fazendários e daqueles vinculados à agricultura e recursos humanos".

10. Neste período final de execução do III Plano Diretor da SUDENE, é de justiça reconhecer que os objetivos que se teve em vista apresentam perspectivas animadoras, através do razoável crescimento econômico, do au-

mento sensível da renda per capita e da implantação de um centro de produção manufatureira na região. Numerosas indústrias acham-se em funcionamento, muitas outras estão em fase final de implantação e, sobretudo, o Nordeste constitui um centro de atração e de interesse nos meios econômicos do Centro-Sul do País.

11. Embora perfeitamente válidas as linhas básicas dos planos anteriores, verificou-se que o avanço no sentido da expansão da atividade propriamente econômica não foi acompanhado por um correspondente progresso social, não acarretando portanto reflexo favorável ao bem-estar e à melhoria do nível de vida da população nordestina. Isso mesmo reconhece, com a mais louvável franqueza, a introdução da justificativa do presente projeto, quando estabelece como objetivo primordial a majoração do processo produtivo do contingente humano desempregado e subempregado, ou seja a participação do assalariado e das populações marginais no processo de desenvolvimento. Vale, desde logo, salientar que o quarto Plano Diretor se preocupa vivamente com a correção dessa distorção.

12. Diante do que ficou exposto e, reservando-nos o direito de maiores considerações no decorrer da discussão das emendas, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — João Cleofas, Relator — Bezerra Neto — José Ermirio — Mem de Sá — Adolpho Franco — Leandro Maciel — Manoel Villaza — Clodomir Millet — Mello Braga.

PARECER

N.º 615-C, DE 1968

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Leandro Maciel

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, aprova a quarta etapa do Plano-Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, para o período de 1969-1973.

2. A mensagem salienta que os planos anteriores propiciaram, além de maior racionalidade no emprego de recursos, "a atualização permanente dos instrumentos necessários à exe-

ção da política de desenvolvimento regional" e ressalta:

"Conquanto permaneçam válidas, em sua maioria, as linhas mestras dos planos anteriores, a experiência acumulada e o conhecimento da realidade nordestina possibilitam uma abordagem da problemática regional com incorporação de outras variáveis ao enfoque estritamente econômico do processo de desenvolvimento em curso."

3. O IV Plano-Diretor objetiva:

- a) criação de um processo auto-sustentável de desenvolvimento; e
- b) melhoria do nível de vida da população, sobretudo das camadas de baixa renda, pela maior oferta de serviços de natureza social e pela criação de novas oportunidades de emprego.

Essas modificações do perfil da demanda regional serão obtidas através das seguintes diretrizes, incluídas nos programas:

- 1.^a) incorporação ao processo produtivo do contingente de mão-de-obra desempregada e subempregada, o que se buscará através de tratamento prioritário para as atividades mais empregadoras e de garantida eficiência;
- 2.^a) articulação funcional da economia nordestina ao sistema nacional;
- 3.^a) promoção do aumento da eficiência do subsistema econômico nordestino;

- pela elevação da produtividade agrícola;
 - pela modernização das redes de transportes, energia e saneamento;
 - pela intensiva utilização dos recursos naturais e minerais.
- 4.^a) melhoria das condições de educação, saúde e habitação.

Além disso, a mensagem esclarece que "o estímulo seletivo dos investimentos privados, com base, sobretudo, nos mecanismos de incentivos fiscais, resulta decisivo para o êxito da IV etapa do referido Plano" e afirma:

"Considera-se, portanto, indispensável a manutenção do sistema de incentivos que a legislação específica consagrou, e que o IV Plano-Diretor reorienta e disciplina para o seu período de vigência."

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, apresentou um substitutivo alterando, sobretudo, a nova coordenação dos órgãos públicos atuantes na região.

Com efeito, pelos artigos 62 e seguintes do projeto original, a SUVALE e o D.N.O.C.S. eram transformados em departamentos de recursos hidráulicos, subordinados à SUDENE.

Os artigos 61 e seguintes do substitutivo da Câmara mantêm as atuais atribuições da SUVALE e do D.N.O.C.S.

5. Quanto aos programas e seus quantitativos, poucas modificações foram introduzidas pelo substitutivo, como se infere da leitura do seguinte quadro:

Órgão	Total (NCR\$ 1.000)	
	Projeto do Executivo	Substitutivo da Câmara
SUDENE	1.368.275	1.342.570
SUVALE	417.087	442.792
D.N.O.C.S.	700.571	700.571
Total	2.485.933	2.485.933

Por conseguinte, a Câmara dos Deputados aumentou a dotação da SUVALE em cerca de vinte e seis milhões de cruzeiros novos

(NCR\$ 26.000.000,00) e reduziu, na mesma importância, a verba destinada à SUDENE.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Bezerra Neto — José Ermírio — Mem de Sá — Adolpho Franco — Mello Braga — Manoel Villaça — João Cleofas — Clodomir Millet.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Aarão Steinbruch

N.º 915/68, ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

N.º 916/68, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

N.º 918/68, ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Há sobre a mesa um requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 919, DE 1968

Pelo aviso GB. n.º 313, de 29 de julho de 1968, o Senhor Ministro da Fazenda encaminhou ao Senado, as respostas fornecidas pelo Presidente do Banco Central aos três primeiros quesitos do meu Requerimento de Informações n.º 360/68, deixando porém de enviar as respostas referentes às indagações de número 4 a 9 por escaparem à competência daquele Banco, mas que pertencem à atribuição do Ministério.

Ao deixar de fazer referência quanto as providências tomadas para responder às seis perguntas restantes, temos a impressão que o Ministro da Fazenda considerou como respondido in totum o requerimento.

Pelo exposto, requeiro à Mesa sejam reclamadas do Senhor Ministro da Fazenda as respostas aos citados quesitos 4 a 9 do Requerimento de

Informações n.º 360, de 1968, apresentado em 17 de abril de 1968.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — José Ermirio.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O requerimento lido independe de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 26 de julho do corrente ano, solicitando autorização do Senado para financiamento de 64 tratores de esteiras, sem similar nacional, pelo Instituto Gaúcho de Reforma Agrária.

O ofício será encaminhado às Comissões competentes, aguardando na de Finanças a complementação dos documentos exigidos no Regimento Interno (art. 343).

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por inúmeras vezes comparecemos a esta tribuna para solicitar, do Congresso Nacional, a regulamentação do Inciso Constitucional que determina a participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Esse dispositivo, Sr. Presidente, já se achava inscrito na Constituição de 1946, que determinava, no art. 157, que o empregado deveria participar direta e obrigatoriamente nos lucros das empresas.

Durante toda a vigência da Constituição anterior, malgrado os esforços de alguns Parlamentares e um sem número de proposições atinentes à matéria, deixou-se de regulamentar o inciso, porque se declarava

de difícil regulamentação, eis que não se poderia determinar que o empregado participasse direta e obrigatoriamente dos lucros das empresas. Mas, sobrevindo a atual Constituição, foi inserido, no seu texto, um dispositivo determinando essa participação, embora não com os precisos e claros termos da Constituição anterior. Mas, mesmo assim, vigente essa Constituição, há mais de um ano, não se regulamentou a matéria.

O Sr. Ministro do Trabalho tem dado inúmeras entrevistas à imprensa, proclamando de urgência a regulamentação, e sempre anunciando o envio, a esta Casa, de projeto regulamentador da matéria. Até hoje, Sr. Presidente, a Câmara não se manifestou e nós entendemos que já é tempo, mais do que suficiente, para se atacar o problema. Mesmo porque, não constitui inovação: já a própria França insere, em diploma legal, a matéria e, na Alemanha — país que tivemos ocasião de visitar, há poucos meses — os frutos da participação são verificados, com geral agrado, não só por parte do empregado daquele país, como dos próprios trabalhadores.

Ainda mais, Sr. Presidente, naque-la República — a República Federal Alemã — a participação se faz não só através de proventos na distribuição dos lucros e dividendos da empresa, como também na direção da própria empresa. Um Conselho é formado, paritariamente, por diretores da empresa e por operários.

O Sr. Ministro do Trabalho declara interessante introduzir este sistema no Brasil. Também é a nossa opinião o empregado participar da direção, do colegiado que dirige o estabelecimento, mesmo porque ele tem idéias de como administrar melhor, de como aconselhar a empresa para obter-se mais lucro, maior produtividade.

Este, portanto, Sr. Presidente, o apelo que eu faço, a fim de que se ultimem as providências no sentido de se concretizar um velho ideal dos trabalhadores brasileiros, que é também do próprio empresariado nacional, que quer ver solucionado o problema, já debatido desde a Constituição de 1946 e mesmo anterior-

mente, por inúmeros congressistas que já apresentaram estas sugestões nos idos de 1922.

Quero, também, Sr. Presidente, encaminhar à Mesa requerimento, dirigido ao DASP, para que informe dos motivos por que não se concretizaram ainda as providências no sentido da regulamentação do disposto no Art. 78 da Lei n.º 3.780, de 1960, que determinava o aprazado no respectivo parágrafo único.

É a seguinte a justificação desse requerimento de informações:

É inexplicável que permaneça sem regulamentação e, por conseguinte, sem vigor, sem eficácia, sem aplicação, o disposto no artigo 78 da Lei n.º 3.780, que dispõe sobre o pagamento das gratificações estabelecidas nos itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Incalculável é, também, o prejuízo que dessa omissão resulta para expressivas categorias de funcionários — aqueles que, por exercerem seu trabalho em determinadas zonas ou locais, ou com risco de vida ou saúde, ou de caráter científico ou técnico, etc — que se vêem privados da percepção da gratificação que a lei lhes garante. Afinal, já vão dez anos de vigência da Lei n.º 3.780! São dez anos para regulamentar um sistema de pagamento que não oferece maior dificuldade em ser organizado, classificado, estipulado, mesmo porque anteriormente a esse dispositivo já vigorava, nos termos de regulamentação anterior, a gratificação cabível a cada uma daquelas categorias.

Iniciativa do Parlamento, nesse sentido, esbarraria no óbice constitucional da criação de despesas.

Pelo presente requerimento, portanto, desejamos informar-nos, para responder a um sem-número de apelos que temos recebido, sobre a questão, do que já fez e do que está fazendo, nesse sentido, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Realmente, não se justifica que servidores da União, trabalhando com risco de vida, em locais perigosos e insalubres, não vejam regulamentado o dispositivo que concede uma gratificação por esses serviços.

Devemos considerar que os empregados de estabelecimentos privados recebem um adicional de 30%, quando lidam com inflamáveis e se trabalham em sessões classificadas como insalubres, conforme o grau — máximo, médio ou mínimo, — recebem uma gratificação sobre os salários correspondente a 40, 20 e 10%. Além disso, há poucos dias, aprovamos um projeto, que foi sancionado pela Presidência da República, determinando que os empregados que exercem tais atividades devem ser aposentados com menos tempo de serviço. Não se justifica que igual tratamento não se dispense aos funcionários públicos que trabalham nas mesmas condições.

Encaminho à Mesa o requerimento, para as devidas providências do DASP sobre o assunto. (Muito bem!)
O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, anteriormente ao pedido de licença que encaminhei a este Plenário, havia solicitado ao Banco Central do Brasil, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, algumas informações sobre o Fundo de Estímulo Financeiro para o Uso de Fertilizantes, conhecido como FUNFERTIL. Indagava eu, naquela ocasião, quais as parcelas e recursos que integram o referido Fundo e por que eram excluídas do financiamento as lavouras de café e de cana de açúcar.

Recentemente, recebi do eminente Diretor do Banco Central, Sr. Ari Brügel, as informações solicitadas. Quero louvar a exatidão e a correção com que aquele Diretor atendeu ao nosso pedido de informações, demonstrando, assim, o apreço que tem pelas solicitações desta Casa.

Não quero me demorar nas respostas oferecidas ao primeiro item do meu pedido de informações. Ali, solicitava eu que o FUNFERTIL informasse as razões por que as lavouras

de café e de cana-de-açúcar eram excluídas do financiamento do Fundo de Fertilizantes.

Não quero me demorar, repito, nas respostas oferecidas pelo Governo, apenas lamentar que se continue, neste País, a perseguir e a menosprezar lavouras nobres, justamente as que contribuem, eficazmente, para o equilíbrio da nossa balança comercial.

Continuam as lavouras cafeeira e canavieira a ser tratadas com discriminação, a ponto de se transformarem, hoje em extensas áreas sem auxílio do Governo e entregues à miséria.

O que é de estarrecer, na resposta do Banco Central, é que o Governo Federal, que vem pregando por todos os cantos, com uma propaganda custosa, cara, o atendimento prioritário e o estímulo ao aumento da produção rural, corta as verbas, verbas razoáveis destinadas a um órgão por ele mesmo criado, que as encaminharia às lavouras de subsistência, para o aumento da produção de alimentos neste País.

O FUNFERTIL deveria, no ano que findou, ter recebido recursos das fontes seguintes: do GERCA, do Fundo de Racionalização do Café, o que vale dizer: o produtor de café contribui para constituição do fundo de fertilizantes e não pode receber o auxílio desse mesmo Fundo constituído de verbas do Ministério da Agricultura, dos acordos do trigo firmados com o Governo norte-americano e de acordos financeiros estabelecidos pelo Governo brasileiro com a Agência Interamericana de Desenvolvimento. Pois bem, de todas essas fontes que alimentam o FUNFERTIL, as únicas que pagaram, que efetuaram, que contribuíram para a formação do Fundo, foram o Gerca, grupo executivo da racionalização da cafeicultura, com 22 bilhões de cruzeiros, e o acordo do trigo, 1 bilhão de cruzeiros. As demais verbas ou não foram pagas, ou estão sendo esperadas, conforme se demonstra no quadro que eu posso exibir fornecido pelo próprio Banco Central. Este declara que, em 1966 e 1967, não recebeu a não ser essas duas verbas indicadas para constituição do FUNFERTIL.

O mais grave, porém, é que a verba consignada no orçamento, com a qual o Ministério da Agricultura deveria

participar da constituição do fundo de fertilizantes, por indicada contenção à economia foi cortada, não foi paga ao FUNFERTIL, o que implica em que o mesmo Banco Central teve que se alimentar do Banco do Brasil, por intermédio da CREGE, pagando juros de uma verba orçamentária que não recebeu.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com todo prazer.

O Sr. Attilio Fontana — V. Ex.^a está abordando um dos problemas fundamentais do País. Ao nosso ver, grande parte das crises surgidas no Brasil se deve à pobreza da nossa gente, principalmente dos habitantes do interior, da zona agrícola. Se houvesse prosperidade e desenvolvimento da zona rural, naturalmente haveria maiores riquezas, maior circulação, maiores tributos, haveria maiores receitas, enfim, e, com isso, se atenderia ao Ministério da Agricultura, ao Ministério da Educação e a outros ministérios mais, que carecem de fundos, de recursos, como V. Ex.^a ainda está abordando quanto à FUNFERTIL, com referência aos fertilizantes, principalmente. Tudo isto provém de falta de orientação, mais que tudo da parte dos homens responsáveis. Deixam em abandono o setor rural. O Ministério da Agricultura é uma máquina montada, mas sem recursos para se movimentar. Criam-se órgãos como esse FUNFERTIL, que trataria do problema de fertilizantes, mas no fim essas entidades não recebem os recursos indispensáveis do Governo federal. Com isto vem-se agravando a situação, em regra geral, em nosso País. O Governo precisa levar mais a sério o problema agropecuário. Podemos dizer que temos dois grandes setores da vida econômica e social da Nação: o industrial e o agropecuário. O industrial, talvez com menos rapidez do que em outros países mas, de qualquer maneira, seu desenvolvimento é satisfatório. Verificamos, agora, no Nordeste onde estivemos, o crescimento do setor industrial, mas o setor agrícola naquela região continua, praticamente, na estaca zero. De sorte que há necessidade de o Governo levar mais a sério esse problema agropecuário, alcançando os recursos indispensáveis, que seriam devolvidos multiplicados,

porque no dia em que o nosso lavrador tiver melhor assistência técnica, fornecimento de adubos a preços razoáveis, se ainda puder contar com a colaboração de máquinas agrícolas, de tratores, principalmente a preços acessíveis, tenho a certeza de que nesse dia o Brasil terá dado um passo largo, rápido, à frente eliminando-se com isso muitas das crises que lamentavelmente vêm perturbando a vida de nossa Pátria. Ouço o discurso de V. Ex.^a, bem fundamentado e tenho esperança de que ainda o Governo tome providências e ponha em prática o que nêle se sugere. Estamos procurando cada dia a fórmula para que este País se projete, se desenvolva, cresça. Mas a verdade é que V. Ex.^a está abordando o problema número um, a meu ver, do Brasil. Quando pudermos desenvolver com eficiência, com certa segurança, o setor agropecuário, estaremos contribuindo para o bem-estar da população e o desenvolvimento deste País. Obrigado pela oportunidade.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Agradeço o aparte e a contribuição que V. Ex.^a dá a estas minhas palavras, que objetivam o próprio pensamento de V. Ex.^a, que é o de alertar o Governo para a gravidade do problema rural brasileiro.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Adolpho Franco, é com satisfação, e não com surpresa para mim, ouvir a sua voz, como a de outros colegas, alertando, mais uma vez o Governo para a situação de descapitalização para que está caminhando a agricultura. Não é só neste setor da FUNFERTIL, mas em todos da agropecuária a situação é de total descapitalização, desde a Amazônia ao Rio Grande do Sul. E isto será objeto de um discurso que devo pronunciar na próxima semana, como V. Ex.^a o faz agora, para alertar o Governo sobre esta crise que talvez, se se esperar um pouco mais, nem o Governo terá condições de contornar.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Continuando, Sr. Presidente, o que espanta, desmerece e chega a desacreditar o Governo é que ele conta com uma verba de 8 bilhões no orçamento destinada a um Fundo que criou re-

centemente por lei e que coloca esta verba de fertilizantes no plano de contenção na execução orçamentária.

Não proviessem essas informações do próprio Governo, do organismo idôneo que as prestou e elas seriam inacreditáveis. Demonstram fartamente, o desacerto da ação governamental e o fracasso de uma política de planejamento disassociada do meio ambiente e do interior deste imenso Brasil.

Quando o Governo Federal, com jactância, afirma que, vem promovendo o bem-estar das nossas populações rurais, que vem incentivando, desenvolvendo e aumentando a nossa produção agrícola, e promove irrecorivelmente o corte de verbas orçamentárias, fundamentais a esse progresso e desenvolvimento, nos tira o crédito que lhe podemos oferecer; nega a sua atividade fundamental e oficializa a promessa demagógica.

O assunto é sério e espero que mereça estudo e a meditação das nossas autoridades.

Nós, nesta oportunidade, denunciando o fato, apelamos aos Srs. Ministros, da Fazenda, do Planejamento e da Agricultura, para que não consentam nessa mistificação; que olhem com mais amor para o destino desta Nação e que não neguem as parcas verbas e contribuições destinadas ao auxílio e incentivo dos pequenos produtores agrícolas; compreendam, enfim, que sem produção e sem amparo ao produtor rural não se vencerá a demanda de alimentos para o Brasil.

Havia preparado estas ligeiras palavras, Sr. Presidente, quando recebi, juntamente com o meu eminente colega de bancada o Senador Ney Braga, um telegrama da Cooperativa Agrícola de Cornélio Procópio, no Paraná, reclamando contra o aviltamento do preço do milho que está sendo negociado sem comprador a quatro mil cruzeiros a saca, menos de 50% do valor oficial.

Está sem sustentação, no interior do meu Estado, o preço de um produto que é hoje canalizado para grandes centros industriais e produz a alimentação, cujo preço sobe todos os dias, para o povo consumidor, numa elevação permanente.

Quero trazer à Casa, conhecimento desse telegrama, e, ao mesmo tempo, renovar o apêlo que eu e o meu companheiro de bancada, Senador Ney Braga e o eminente Senador Carvalho Pinto fizemos às autoridades em telegramas a elas dirigidos, pedindo a pronta solução para o assunto que traz descalabro e desgraça ao produtor de milho do Norte paranaense, sem amparo para que possa sobreviver.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a novamente um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex.^a tem toda razão. O nosso agricultor está desamparado, abandonado, com dificuldades de toda sorte, para aumentar a produção por área da terra, quase com preços inacessíveis de fertilizantes, principalmente para os cereais como é o milho. É preciso que se produza milho, aqui no Brasil, para ser exportado e competir com o milho de outros países, onde, com um quilo de milho se compra dois quilos de fertilizantes, enquanto que aqui no Brasil são necessários cinco quilos de milho para se comprar um quilo de fertilizante. Veja V. Ex.^a a desigualdade de rentabilidade do nosso agricultor com o agricultor de outros países mais desenvolvidos. De sorte que, neste setor de fertilizantes, principalmente, o Governo precisa se dar conta de que ele deve encontrar solução para que os fertilizantes cheguem ao nosso agricultor a um preço compatível com o produto que vai ser produzido. E se isto fizermos, nós conseguiremos multiplicar a produção de gêneros alimentícios e outros produtos oriundos da lavoura e da pecuária, com grande vantagem, sem dúvida, para a economia nacional para o erário público. V. Ex.^a abordou o problema de Cornélio Procópio. Veja V. Ex.^a que, enquanto no norte do Paraná o preço do milho está sendo cotado a 4 cruzeiros novos, o saco de 60 quilos, porque ainda naquela região as terras são férteis, por serem de boa qualidade e não tão esgotadas como de outras regiões, no Rio Grande do Sul o preço do milho está cotado em 10 cruzeiros novos o saco, e o lavrador do Rio Grande do Sul deve consumir milho com sua pecuária, principalmente com a suinocultura, para poder evitar a concorrência de outras

regiões, onde custa 3 ou 4 cruzeiros novos o saco. De sorte, estas as distorções que têm criado o estado de dificuldades, de pobreza, de crise que enfrentamos freqüentemente no País.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Agradeço, mais uma vez as palavras de V. Ex.^a, Senador Attilio Fontana, as quais vêm fortalecer meu ponto de vista.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADOLPHO FRANCO — Com todo prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Faz V. Ex.^a apêlo ao Governo da República sobre o momentoso problema da região que representa com tanto brilho nesta Casa, e o faz, conforme declarou também em nome dos eminentes Senadores Carvalho Pinto, de São Paulo, e Ney Braga, do Paraná. Vamos ver se desta vez, já que o apêlo é dirigido por tão influentes personalidades da ARENA, vamos ver se o Governo não fará ouvidos de mercador, como tem procedido em relação a tantas solicitações feitas nesta Casa.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Muito obrigado pelo aparte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS.

SENADORES:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrónio Portella — José Cândido — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Armando Storni — Filinto Müller — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.^o 920, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.^o 5.b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.^o 80, de 1968, que dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8.^o do Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Bezerra Neto — Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Será votado após a Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.^o 921, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, de acôrdo com o art. 40 da Constituição Federal e na forma regimental, seja solicitada a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia a fim de que Sua Excelência, neste Plenário, preste informações a propósito do Decreto n.^o 62.837, de 6 de junho de 1968, onde se pretende alterar legislação afeta à Pasta da qual é titular e que "dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas interiores e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1968. — Mário Martins — Aarão Steinbruch — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Antônio Balbino — Pedro Ludovico — José Ermirio — Armando Storni — Péricles Pedro.

REQUERIMENTO

N.^o 922, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, de acôrdo com o art. 40 da Constituição Federal e na forma regimental, seja solicitada a presença

do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, a fim de que Sua Excelência preste informações neste Plenário acerca do Decreto n.^o 62.837, de 6 de junho de 1968, do qual é o único Ministro de Estado signatário e que "dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas interiores, e dá outras providências."

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Mário Martins — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Antônio Balbino — Pedro Ludovico — José Ermirio — Armando Storni — Péricles Pedro — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Os requerimentos lidos serão remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.^o 923, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Poder Executivo, a fim de que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) informe:

— os motivos por que não se concretizaram, ainda, as providências no sentido da regulamentação do disposto no art. 78 da Lei n.^o 3.780, de 1960, determinada e aprazada no respectivo parágrafo único.

Justificação

É inexplicável que permaneça sem regulamentação e, por conseguinte, sem vigor, sem eficácia, sem aplicação, o disposto no art. 78 da Lei n.^o 3.780, que dispõe sobre o pagamento das gratificações estabelecidas nos itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.^o 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União). Incalculável é, também, o prejuízo que dessa omissão resulta para expressivas categorias de funcionários — aqueles que, por exercerem seu trabalho em determinadas zonas ou locais, ou com risco de vida ou saúde, ou de caráter científico ou

técnico etc. — que se vêem privados da percepção da gratificação que a lei lhes garante. Afinal, já vão dez anos de vigência da Lei n.º 3.780! São dez anos para regulamentar um sistema de pagamento que não oferece maior dificuldade em ser organizado, classificado, estipulado, mesmo porque anteriormente a esse dispositivo já vigorava, nos termos de regulamentação anterior, a gratificação cabível a cada uma daquelas categorias.

Iniciativa do Parlamento, nesse sentido, esbarraria no óbice constitucional da criação de despesas.

Pelo presente requerimento, portanto, desejamos informar-nos, para responder a um sem-número de apelos que temos recebido, sobre a questão, do que já fez e do que está fazendo, nesse sentido, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O Requerimento lido independe de aprovação do Plenário. Será publicado e, depois, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — A Presidência comunica que resolveu convocar as duas Casas do Congresso para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 8 e 13 de agosto do corrente ano, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 8 de agosto:

Projeto de Lei n.º 2/68, no Senado e n.º 744-C/67, Câmara, que modifica a redação do artigo 11 da Lei n.º 605, de 5-1-49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos (Veto total);

Projeto de Lei n.º 76/67, no Senado e n.º 1.813-B/64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 600.000,00 destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central (Veto total);

Dia 13 de agosto:

Projeto de Lei n.º 141/67, no Senado e n.º 277-B/67, na Câmara,

que reabre o prazo de reinclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal (Veto total);

Projeto de Lei n.º 4/68 (C.N.), que dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia dos Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico e acrescenta § único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 132, de 1.º-2-67 (Veto parcial).

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1968 (n.º 3.314-E/57, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 400, de 1968, da Comissão

Em discussão o projeto.

O Sr. Mário Martins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, com relação a este projeto, que, desde logo merece toda minha simpatia e mesmo meu apoio, tenho a declarar que há determinados artigos sobre os quais tenho alguma dúvida se a aprovação dos mesmos, sem qualquer emenda aditiva, poderia ocasionar um efeito contraproducente ao objetivado pelo autor do mesmo, que é, no caso, um ilustre e nobre Deputado.

O sr. relator da matéria no Senado, que a examinou em nome da Comissão de Legislação Social, também não está presente; de modo que não tenho a quem recorrer nesta dúvida.

Em princípio, quero votar favoravelmente, mas, estou um tanto preo-

cupado com esta dúvida que me está assaltando. É que, no artigo 7.º, diz:

(Lendo)

“Sómente poderão exercer atividades em edifícios aqueles que possuírem certificados de habilitação, expedidos pelas escolas mantidas pelos respectivos sindicatos, de acordo com a função a ser exercida.

§ 1.º — Na falta de Sindicato organizado na respectiva localidade ou com base territorial na mesma, poderá o certificado de habilitação ser fornecido por escola mantida pela respectiva Federação do Grupo representativo.”

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Quero esclarecer a V. Ex.ª que o relator deste projeto, na Comissão de Legislação Social, é o nobre Senador Petrônio Portella, aqui presente.

O SR. MÁRIO MARTINS — Neste caso, Sr. Presidente, eu usarei da palavra, já não para uma questão de ordem, e sim para discutir o projeto. Minhas dúvidas as formularei ao nobre Relator, Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra S. Ex.ª, Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei, posteriormente enviado a esta Casa, que deve merecer da nossa parte toda a atenção e todo o aprêço, eis que procura dar situação a determinada classe profissional. Ao mesmo tempo, o projeto procura fazer com que essa classe, composta de elementos que convivem assiduamente com as nossas respectivas famílias, ou seja, daqueles que, nos edifícios de apartamentos, na Guanabara — zeladores, porteiros, cabineiros, manobristas, vigias e serventes —, realizam trabalho no qual, entre as características, acima do devotamento, se impõe aquela da confiança, de um modo geral, tenha expressão social perante a organização trabalhista.

Já de uns tempos para cá, pelo menos no Rio de Janeiro, na Guanabara, podemos identificar essa classe que aos poucos foi merecendo o respeito da sociedade carioca. Dificilmente o zelador ou o porteiro de um edifício, e demais auxiliares, não estão intetra-

mente identificados com as famílias que, neste edifício, residem. Mas a verdade é que essa classe foi criada e definida mais pela vocação e pelo caráter do homem brasileiro, do que pela possibilidade de ter ele sido exercitado para tal fim.

De modo que, no Rio de Janeiro — e eu tenho a convicção de que no Brasil inteiro — esta classe, relativamente nova, porque nasceu depois do surto de edificações, conhecidas como arranha-céus veio se desenvolvendo, possibilitando uma experiência de convívio social, nos diferentes edifícios onde famílias residem.

Assim, no Brasil inteiro, principalmente nos grandes centros, há massa de edifícios, onde residem verdadeiras populações.

É reconhecido, pois, sem direito a esta laboriosa classe, praticamente nascida do nada, muitas vezes à mercê das impertinências dos próprios e diferentes inquilinos de edifícios onde choques não são muito difíceis de ocorrer, de acordo com as diferenças temperamentais de cada membro da família, seja homem, mulher ou criança.

Foi, assim, se formando uma espécie de operariado de uma classe, evidenciando-se o aprêço, o interesse ao trabalho e, ao mesmo tempo, o sentido de diplomacia proletária de uma boa convivência do homem rude, do homem simples, com famílias, muitas vezes de classe social bem acima da sua e mais apurada em matéria de educação.

Então, partimos do princípio de que, na verdade, nós estivemos em falta com essa classe que, por ser nova, só agora vai ter a sua definição social e jurídica, em função da manifestação do Congresso. Depois, teremos de partir para outras medidas que reajustem os respectivos sindicatos de outras classes de trabalhadores.

Já se deu um grande passo na sociedade, com relação a essas classes, porque houve época em que, em determinados edifícios, alguns inquilinos ou proprietários dos apartamentos, digo melhor, influenciados ou não pelo síndico, procuravam não permitir a estabilidade dos zeladores e porteiros dos edifícios, fazendo com que

fôssem demitidos às vésperas de adquirirem a estabilidade, exclusivamente, a pretêxto de que não convinha às famílias residentes terem zeladores e porteiros com uma segurança de fixação nos próprios edifícios.

Em princípio, Sr. Presidente, estamos todos de acordo, ou, pelo menos, eu acredito, estejamos todos. Apenas, aí, surge a minha dúvida, que, espero, receba as luzes do ilustre Relator, o nobre Senador Petrólio Portella, relativamente ao art. 7.º e seu § 1.º, que declaram:

“Art. 7.º — Somente poderão exercer atividades em edifícios aqueles que possuírem certificados de habilitação, expedidos pelas escolas mantidas pelos respectivos sindicatos, de acordo com a função a ser exercida.

§ 1.º — Na falta de sindicato organizado na respectiva localidade ou com base territorial na mesma, poderá o certificado de habilitação ser fornecido por escola mantida pela respectiva federação do grupo representativo.”

Pressupõe-se, Sr. Presidente, que já existem essas escolas em todos os grandes centros, ou pelo menos, nas federações dos grupos representativos.

Receio que com esta medida venhamos a ferir, praticamente, um direito adquirido daqueles que já se encontram nas funções e não tiveram a necessidade ou, pelo menos, não tiveram a possibilidade de frequentar essas escolas.

Receio ainda que esses empregados venham a ser prejudicados. É bem verdade que, no § 3.º, se estabelece “o prazo de um ano para os atuais empregados em edifícios cumprirem o disposto no presente artigo”.

Resta saber, Sr. Presidente, se há condições de poderem vir este a cumprir o disposto no referido artigo, se há, em cidades onde se apresentam essas características urbanísticas — possibilidade ou segurança desses que ainda não frequentaram essas escolas, para se falar no § 3.º do art. 7.º.

Quero crer que, no caso daqueles que se encontram, já há algum tempo, no exercício dessas funções, com

direitos adquiridos e com aprovação dos condôminos dos edifícios, seria absurdo que, em virtude de lei, fôssem demitidos, pela circunstância de não terem inteligência ou instrução que os permitam receber um diploma ou um certificado de uma escola, sobre matéria cujo currículo ignoramos.

Vamos exemplificar: um zelador de um edifício, ou um porteiro, há cinco ou seis anos, exerce essa função, com pleno acordo de todos os inquilinos. Vem, ele portanto, desenvolvendo esse mister, muito antes de se pensar em ter o próprio sindicato, muito antes de se admitir a criação de uma escola. Dispõe de qualidades para exercer a função, qualidades estas comprovadas durante esse período, tanto que é benquisto e conta com o apoio de todos os inquilinos e condôminos. Entretanto faltam-lhe as condições exigidas pelo currículo dessa escola para a expedição desse certificado. Então, esta a minha primeira dúvida: não seria conveniente colocarmos um adendo, um outro parágrafo em que resguardássemos melhor aqueles que já estão trabalhando? Porque aqui o legislador, no seu artigo 3.º, diz o seguinte:

“Fica estabelecido o prazo de 1 ano para que os atuais empregados do edifício cumpram o disposto no presente artigo.”

Dá, conseqüentemente, apenas um período de carência, mas não assegura direito àqueles que já estão trabalhando, que já têm mais de 10 anos, possuindo até estabilidade na função, por lei mais antiga, que seria quase revogada se eles não tiverem condições, isto é, se não possuírem esse certificado de habilitação.

De maneira que é essa a minha dúvida.

O Sr. Gilberto Marinho — É evidente o propósito de o legislador resguardar o direito do trabalhador.

O SR. MÁRIO MARTINS — O nosso ilustre Presidente, Senador Gilberto Marinho, que nos honra, hoje, no Plenário, com a sua presença, em seu aparte vem muito a propósito, justamente acrescentar que este parágrafo já é uma demonstração de que o legislador está preocupado com esse pormenor e, neste sentido, dá o primeiro passo para assegurar o direi-

to dos trabalhadores que já se encontram nessa função antes da lei.

Gostaria de ouvir o Sr. Petrônio Portella.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não, com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Parece ser o mais indicado que, realmente, o artigo 7.^o determine que só poderão exercer essas atividades os que estiverem de posse de certificado de habilitação, dando-se um prazo de um ano àqueles que estejam no exercício dos seus cargos, mas não o possuam. Mas o § 4.^o, parece-me, agora, consubstanciar o direito do trabalhador.

Vejamos o § 4.^o Digamos que não exista escola em funcionamento em qualquer sindicato, em qualquer unidade da Federação. Como se determinar que os empregadores não poderão admitir empregado para o serviço do edifício sem que esteja munido desta documentação, quando a escola não está em funcionamento? Admitamos um exemplo: um edifício de apartamento admite um empregado que se retira livre e espontaneamente do emprego e o empregador não pode suprir a falta porque não existe uma pessoa em condições de oferecer os serviços a um edifício de apartamento. Estou perfeitamente de acordo com a proposição que é de 1957. Vejam V. Ex.^{as} o tempo de tramitação do projeto quando oriundo do Poder Executivo, com aquele prazo fatal com que nos acostumamos a votar. Deve-se fazer o seguinte: apresentar, primeiro, um adendo ao art. 7.^o, resguardado o direito dos que estejam trabalhando e, no § 4.^o, os empregadores só poderão admitir empregados no serviço desde que exista em funcionamento, por um ano, a escola. Porque pode acontecer o caso de o empregado ou pessoa querer trabalhar, mas não ter escola, e o edifício não pode ficar sem empregado porque um se aposenta ou falece ou se retira, espontaneamente, por qualquer motivo. Somos favoráveis à proposição mas vamos emendar e solicitar à Mesa a inclusão, na próxima Ordem do Dia, com a devida urgência, já que o projeto se arrasta desde 1957, depois de ouvida a Co-

missão de Legislação Social. (Muito bem!)

O SR. GILBERTO MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho sido procurado por dirigentes do Sindicato dos Empregados de Edifícios do Rio de Janeiro e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, bem como do Sindicato dos Empregados de Edifícios, de Santos, neste último caso, por intermédio do eminente Deputado Mário Covas, todos no sentido de não lhes faltar com o meu modesto apoio à proposição ora em debate.

Acompanho-a, desde os instantes iniciais da apresentação, na outra Casa do Congresso, pelo meu preclaro colega de representação da Guanabara Chagas Freitas. Aqui nesta Casa tive ensejo de contar, desde logo, com o prestigioso apoio do seu Relator e Presidente da Comissão de Legislação Social, ilustre Senador Petrônio Portella, que, em brilhante parecer, acolheu o projeto.

Pessoalmente, não apresentaria emendas, pois julgo que a proposição consagra respeitáveis e razoáveis aspirações de milhares de trabalhadores patricios, integrantes da categoria de empregados de edifícios em todo o território nacional.

Entretanto, não tenho objeções a invocar contra os argumentos que, com tanta propriedade articulam os ilustres Senadores Mário Martins e Aarão Steinbruch, no nobre propósito de melhor salvaguardar os imposteráveis direitos daqueles trabalhadores.

Para conhecimento da Casa e na expectativa de que sirvam de esclarecimento, faço transcrever os ofícios a mim dirigidos por aquelas entidades de classe a que me referi, na convicção de que, aprovando o projeto, estaremos efetivamente contribuindo para o aperfeiçoamento da justiça social no País. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO EM SEU DISCURSO:

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1968.

Exm.^o Sr.

Senador Gilberto Marinho

DD. Presidente do SENADO FEDERAL
Distrito Federal

Devendo ser apreciado pelo Plenário do Senado no próximo dia 7 do corrente, o Projeto de Lei n.^o 11/68, originário da Câmara, que visa à regulamentação da profissão dos empregados em edifícios, correspondente aos anseios e reclamos de toda nossa Classe, respeitosamente dirijo-me a V. Ex.^a no sentido de obter seus esforços para que seja o referido projeto transformado em lei, recebendo os trabalhadores da referida categoria o mesmo tratamento que lhes foi deferido pela Câmara Federal, tudo visando ao aperfeiçoamento do direito e garantias do trabalho no Brasil.

Na expectativa de merecerem os trabalhadores a honrosa demonstração de apreço do ilustre Senador, em nome deste Sindicato, renovo os protestos de superior apreço e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DO RIO DE JANEIRO,

a) Cassiano Pereira da Silva
PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1968.

Of. n.^o 00867

Exm.^o Sr.

Senador GILBERTO MARINHO

DD. Presidente do Senado

Brasília, Distrito Federal

Devendo ser apreciado pelo plenário do Senado no próximo dia 7 do corrente o Projeto de Lei n.^o 11/68, originário da Câmara e que visa à regulamentação da profissão dos empregados em edifício, tomo a liberdade de, em nome desta Confederação, apelar a V. Ex.^a no sentido de obter seus esforços para que seja o referido projeto transformado em lei.

Por outro lado, caso entenda V. Ex.^a conceder-nos a honra de receber esclarecimentos em torno das vantagens resultantes dos dispositivos constantes no projeto, os quais, beneficiando os trabalhadores, oferecem garantias aos que dos mesmos recebem serviços, solicitamos seja-nos concedida audiência, em dia e local por V. Ex.^a determinados, quando poderemos demonstrar as fundadas razões que nos levam a apelar para o espírito patriótico dos dignos Senadores

da República, no sentido de, dos mesmos receberem os trabalhadores a sua valiosa e imprescindível colaboração, para que seja aperfeiçoada a Justiça Social em nossa Pátria, em busca da qual lutam os trabalhadores e esperam contar com o patriotismo dos legisladores brasileiros.

Com os protestos de respeito e superior aprêço, peço vênica para subcrever-me

pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO

a) Raymundo Nonato da Costa
Rocha

1.º Secretário

Santos, 5 de agosto de 1968.

Of. n.º 8

Exm.º Sr.

Senador Gilberto Marinho

Digníssimo Presidente do

Senado Federal

Brasília

Esperançosos de ver concretizado, um dos maiores anseios da categoria de empregados de edifícios, que nos dirigimos, por intermédio d'êste, à presença de V. Ex.ª para solicitar a aprovação do Projeto de Lei n.º 11/68 (n.º 3.314-E/57 na Casa de origem), projeto êste que regulamenta a referida profissão.

Estando o referido projeto para ser votado em futuro próximo, e na expectativa em que esta categoria se encontra esperando o desfêcho da referida votação, aguarda ansiosa que o digníssimo Presidente, assim como dos demais digníssimos Senadores dessa gloriosa e heróica Casa de Leis, que a mesma, agindo com Justiça em defesa das classes humildes e laboriosas, venha concretizar, com a aprovação do referido projeto de lei, as aspirações de milhares de integrantes da categoria de empregados de edifícios em todo território nacional.

Certos de sermos atendidos por V. Ex.ª em tão almejada reivindicação, aproveitamos o ensejo para enviar os nossos protestos de elevada estima e

consideração, e queira aceitar as nossas cordiais

Saudações sindicais,

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
EDIFÍCIOS, DE SANTOS

a) Arlindo Vicente
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, devo proclamar, desde logo, louvável o propósito do Senador Mário Martins, que objetiva dar maior clareza ao texto desta lei, a fim de que resguardados fiquem os direitos adquiridos.

Cabe-me dizer que, no meu fraco entendimento, a lei não prejudicaria os direitos adquiridos, porque o próprio certificado serviria, simplesmente, para um contrôle, por parte de uma entidade de classe, porque no meu entendimento, êste projeto visa a duas coisas de capital importância: a primeira delas, valorizar a entidade de classe, o que é motivo de elogios; a segunda, fazer, de fato, nesta sindicância, um crivo seletivo a fim de que, quando alguém ingressar no serviço que atinja edifícios de apartamentos, os seus moradores já saibam a sua procedência. Não seja qualquer pessoa, mas alguém cuja vida pregressa foi indagada, e que possua os elementos mínimos de urbanidade indispensáveis ao trato com as nossas famílias.

No meu entendimento, êstes foram os dois objetivos visados, além de um outro fundamental, para mim, e para o Senado, qual seja o de resguardar os direitos de quantos, pelo menos, prestam os mais relevantes serviços à sociedade.

Mas, Sr. Presidente, não obstante a Constituição ser bem expressa nos resguardos aos direitos adquiridos, não nos custa muito enfatizá-lo, em tôdas as oportunidades que se nos apresentam. E não vejo razão de objetar para que uma subemenda se apresente e a formalizarei dentro em pouco, a fim de que fiquem resguardados os direitos de quantos já trabalham, não obstante se fixe a obrigatoriedade de frequentar a escola a

ser mantida, para que se ministrem aquêles conhecimentos básicos que não são do conhecimento, digamos, de doutôres, mas de urbanidade, de civilidade com que ficaremos nós, os oradores, mais tranqüilos, certos de que os valôres e as famílias estarão resguardadas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em vez de formular a emenda a que V. Ex.ª se refere, mais interessante seria que V. Ex.ª solicitasse audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em cujo seio teria a oportunidade de examinar todo o projeto e apresentar a emenda mencionada. O projeto não passou pela Comissão de Constituição e Justiça, naturalmente porque passou na Comissão da Câmara dos Deputados. Fica, então, à iniciativa de qualquer Senador requerer à Mesa audiência da Comissão de Constituição e Justiça, porque demora de uma semana nada significa em relação à tramitação do projeto, já que haverá um inevitável retardamento, uma vez que a emenda terá de voltar à Câmara dos Deputados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não tenho nenhuma objeção sôbre a observação de V. Ex.ª, embora entenda que a dúvida é de menor importância e não justifica, por certo, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Mas, como bem salientou V. Ex.ª, demora haverá de qualquer modo. Emendado o projeto, evidentemente voltaria êle à outra Casa do Congresso Nacional, a procrastinação se faria de qualquer forma. E como membro da Comissão de Constituição e Justiça e atendendo à sugestão de V. Ex.ª, Presidente da mesma, tão zeloso de todos os assuntos jurídicos, e no dever que exerce com maior brilho que o orador e o comum dos mortais desta Casa, entendo que poderia seguir esta orientação.

O Sr. Mário Martins — E também de alguns imortais.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Estes eu não os conheço, e como sou humilde, gosto sempre de ficar na planície dos mortais. Acho absolutamente pertinente a sugestão apresentada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Poderia ponderar o seguinte: se V. Ex.^a apresentasse, neste momento, uma emenda, o projeto voltaria fatalmente à Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... porque o projeto emendado no Plenário e sobre o qual a Comissão de Constituição e Justiça não se tenha manifestado, vai a ela, e depois à de Legislação Social. De modo que não há atraso algum e V. Ex.^a teria um estudo geral.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, na minha qualidade de relator e considerando a oportunidade das idéias suscitadas pelos dois nobres Senadores — Aarão Steinbruch e Mário Martins — e tendo em vista a ponderação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, entendendo de melhor alvitre — e o faço em termos de requerimento à Mesa — que o projeto vá à Comissão de Constituição e Justiça, porque esse órgão elucidará, de uma vez por todas, o problema, talvez até concluindo pela desnecessidade de uma cláusula que viesse a procrastinar a tramitação desta proposição, de real alcance social.

Quero deixar bem ressalvado, Sr. Presidente, o alto propósito dos dois Senadores que trataram do assunto.

Entendo, toda vez que dúvida haja em matéria de direito, é sempre conveniente ouvirmos a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Neste sentido, minha ponderação.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não!

O Sr. Aarão Steinbruch — Já que V. Ex.^a endereçará requerimento para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a ponderação do nobre Senador Aloysio de Carvalho, sugeriria, ao nobre representante da Bahia, recorresse, depois, ao Diário do Congresso Nacional que contém as emendas apresentadas, porque emendas da Comissão de Constituição e Justiça só poderão ser feitas por membro da Casa que faça parte

daquele órgão técnico. O projeto necessita de emendas, independentemente do fato do direito adquirido. Fiz referências ao § 4.º do art. 7.º, que determina que o empregador não poderá admitir empregados, no dia de hoje, se aprovada a lei, sem que esteja munido da documentação, inclusive do curso da escola que estará funcionando.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Mas V. Ex.^a há de me permitir dizer que tem implicação jurídica o assunto que V. Ex.^a ventila e que é absolutamente oportuno, e deve ser objeto de disciplina. De maneira que o fato de ir à Comissão...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a é membro da Comissão de Constituição e Justiça?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não só membro brilhante da Comissão de Constituição e Justiça, e posso antecipar que será o relator da matéria!

O Sr. Aarão Steinbruch — Estamos satisfeitos e esclarecidos.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Aguardamos o requerimento de V. Ex.^a

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Já agora não sou mais o que requer, mas quem cumpre ordem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Há, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 224, DE 1968

Nos termos dos arts. 212, alínea "1", e 274, alínea "a", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 11/68, que regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Aprovado o requerimento, o projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 2 da pauta

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93/68 (n.º 1.293/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de

PARECER da Comissão

— de Projetos do Executivo.

O parecer, cujo relator é o nobre Senador José Ermírio, já se encontra sobre a mesa. É favorável, com emendas de n.ºs 1 a 8, o qual será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 616, DE 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.293-B/68 na Casa de origem) que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes

Através da Mensagem n.º 260/68, propõe e Poder Executivo modificação do texto de vários artigos do Decreto-Lei n.º 245, de 28-2-1967, que transformou em autarquia o Colégio Pedro II. O projeto pretende alterar a composição da Congregação e do Conselho de Curadores, o processo de indicação do Diretor-Geral e dos Vice-Diretores do Colégio, propondo ainda a possibilidade de sofrer afastamento temporário o professor que deixar de comparecer, sem justificação, a um quarto das aulas ou não ministrar pelo menos três quartos do programa da sua cadeira.

Prevê o projeto que a Congregação passe a ser constituída também dos professores contratados para a regência temporária de cátedra, excluindo a participação dos professores ocupantes interinos dos cargos de professor catedrático. Passa a admitir na

Congregação apenas um representante, e não todos os professores eméritos, como dispõe o decreto-lei. Essa modificação nos parece recomendável. Realmente, também os professores contratados deverão compor a Congregação, para, como membros do magistério, participar das decisões do órgão, contribuindo com a sua experiência, que pode ser tão útil quanto a dos demais professores. Também não haveria necessidade de serem admitidos todos os professores eméritos, bastando apenas sejam representados por um deles, incumbido de levar à Congregação o pensamento da classe.

A competência da Congregação é também alterada em alguns pontos. Entre as suas atribuições, está a de organizar, por votação uninominal, as listas triplices destinadas à escolha do Diretor-Geral e dos Diretores das unidades, cabendo-lhe ainda eleger trienalmente os Vice-Diretores. O projeto propõe que o Diretor-Geral seja indicado, não mais pela Congregação, mas pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura. Não nos parece aconselhável modificar, neste ponto, a competência da Congregação. O Diretor-Geral da autarquia deverá ser indicado pela Congregação, não só por se tratar de autarquia educacional, mas principalmente porque o ensino deve ser conduzido por quem os próprios professores julgarem apto a melhor desempenhar tarefas administrativas específicas de uma escola. Não nos parece tampouco de boa política reservar o cargo de Diretor-Geral para os professores catedráticos. Nem sempre os homens mais cultos são os melhores administradores. Por isso propomos, como emenda, uma nova redação para o parágrafo 1.º, do artigo 20, e para o art. 23, **caput**.

Outra alteração está na nova composição que o projeto pretende dar ao Conselho de Curadores, que passaria a receber, também, um representante dos professores de ensino secundário. Não há dúvida nenhuma de que a inclusão de um representante dos professores de ensino secundário é medida que se justifica, pois abrirá a esses professores a possibilidade de participar mais de perto na vida administrativa do Colégio. O acréscimo de um parágrafo único ao art. 6.º do decreto-lei contém medida elogiável, que merece a inteira aprovação de todos. Dispõe que o professor que deixar

de comparecer, sem justificação, a um quarto das aulas, ou de ministrar menos de três quartos do seu programa será afastado temporariamente **ex officio** ou a requerimento de qualquer responsável por alunos regularmente matriculados. Trata-se de norma que se impõe em benefício não só da disciplina, mas sobretudo no interesse dos próprios alunos.

Assim, a Comissão de Projetos do Executivo oferece as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Redija-se assim o item b do art. 12:

- b) três representantes dos professores interinos e contratados, por estes eleitos mediante votação secreta.

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se mais um item f ao art. 12:

- f) três estudantes, eleitos por voto secreto pelo corpo discente, em escrutínio em que votem pelo menos 2/3 (dois terços) do corpo discente, não podendo a escolha recair em alunos repentinos, devendo o regulamento dispor sobre os demais aspectos deste item.

EMENDA N.º 3 — CPE

Art. 15 —

Parágrafo único — O representante a que se refere a letra e será eleito por voto secreto em reunião, convocada pelo Diretor-Geral, a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos doadores.

EMENDA N.º 4 — CPE

Ao Art. 17:

A Congregação poderá, quando for o caso, propor ao Ministério da Educação a substituição definitiva do Diretor-Geral, indicando, devidamente, o ato que lhe deu causa, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

EMENDA N.º 5 — CPE

Art. 20 — A Diretoria Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Pedro II.

§ 1.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos, eleitos pela Congregação, na forma do disposto no art. 14, letra i.

§ 2.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3.º — Em caso de vacância ou impedimento ocasional do Diretor-Geral, será ele automaticamente substituído pelo Diretor que contar mais tempo na Congregação.

EMENDA N.º 6 — CPE

Art. 23 — O Diretor de cada unidade do Colégio será nomeado pelo Diretor-Geral, com prévia autorização do Ministro da Educação e Cultura, devendo a escolha recair num dos três professores, catedráticos, eleitos pela Congregação na forma do disposto no art. 14, letra i.

Parágrafo único — O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido uma vez.

EMENDA N.º 7 — CPE

Ao art. 2.º

Parágrafo único — incluir logo após a expressão "das aulas":

... ou não ministrar pelo menos 1/3 (um terço) do programa durante o primeiro semestre do ano e 2/3 (dois terços) até dez dias antes do encerramento do ano letivo.

EMENDA N.º 8 — CPE

Acrescente-se mais um artigo:

Art. — O Conselho de Curadores criado nos termos do art. 15 terá apenas função consultiva.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Ermirio, Relator — Ney Braga — João Cleofas — Mem de Sá — Mário Martins — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Em discussão o projeto e as emendas. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discutir o projeto, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. \

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 93, DE 1968**

(N.º 1.293-B/68, na Casa de origem)

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 12, 14, 15, 17, 18, 20, 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 — A Congregação será constituída de:

- a) professores catedráticos;
- b) professores contratados para a regência temporária de cátedra;
- c) um representante dos livres-docentes;
- d) dois representantes dos professores de ensino secundário, sendo um do Internato e outro do Externato, ambos eleitos pelos professores do ensino secundário da respectiva unidade;
- e) um representante dos professores eméritos.

Parágrafo único — Os demais professores eméritos poderão comparecer às sessões, na qualidade de conselheiros, sem direito a voto.”

“Art. 14 — Compete à Congregação:

- a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;
- b) decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;

c) aprovar o Regimento do Colégio, bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;

d) aprovar os programas das disciplinas do curso secundário elaborados pelos catedráticos;

e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, de iniciativa própria ou de modificações no regime escolar;

f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;

g) decidir, com audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e a concessão de prêmios pecuniários, destinados a recompensar e estimular atividades de reconhecido valor, relacionadas com as finalidades do Colégio;

h) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

i) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membro efetivo ou estável do corpo docente;

j) deliberar sobre questões relativas ao provimento dos cargos de magistério ou à admissão do pessoal administrativo, nos termos da lei;

l) exercer quaisquer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento do Colégio;

m) deliberar sobre os casos omissos em leis e regulamentos.”

“Art. 15 — Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Diretor-Geral, que será seu Presidente;
- b) um representante do Conselho Departamental;
- c) um representante da Congregação;
- d) um representante dos antigos alunos;
- e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doação ao Colégio;
- f) um representante dos professores de ensino secundário;

g) um representante do Ministério da Educação e Cultura.”

“Art. 17 — O Conselho de Curadores poderá, quando fôr o caso, propor a substituição definitiva do Diretor-Geral, antes de findo o seu mandato, proposta esta que só deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura se, devidamente indicado o ato que lhe deu causa, fôr aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.”

“Art. 18 — Integram o Conselho Departamental:

- a) o Diretor-Geral e o seu substituto eventual;
- b) os Diretores das unidades e os seus substitutos eventuais;
- c) os chefes dos Departamentos;
- d) um representante dos professores de ensino secundário.”

“Art. 20 — A Diretoria-Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio.

§ 1.º — O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 2.º — O substituto eventual do Diretor-Geral será um professor catedrático designado pelo Ministro da Educação e Cultura.”

“Art. 23 — O Diretor de cada unidade do Colégio será nomeado pelo Diretor-Geral, com prévia aprovação do Ministro da Educação e Cultura, devendo a escolha recair num professor catedrático. § 1.º — O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes.

§ 2.º — O substituto eventual do Diretor da Unidade será um professor catedrático, designado pelo Diretor-Geral.”

“Art. 24 — Cada uma das Seções do Colégio Pedro II será dirigida por um Vice-Diretor indi-

cado pelo Diretor da Unidade dentre os professores de ensino secundário em efetivo exercício, cabendo ao Diretor-Geral nomeá-lo, com aprovação prévia do Ministro da Educação e Cultura."

Art. 2.º — Acrescente-se ao art. 6.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — O estabelecimento deverá promover, ou qualquer responsável por aluno regularmente matriculado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, ou não ministrar pelo menos 3/4 (três quartos) do programa da respectiva cadeira ou disciplina."

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Em votação as Emendas de n.ºs 1 a 8, constantes do parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para justificar o meu voto, favorável ao projeto devidamente emendado, por unanimidade, na Comissão de Projetos do Executivo. Desejo, desde logo, congratular-me com a Casa, especialmente, com o seu Relator, nobre Senador José Ermírio, pela votação do projeto e das emendas.

O Senado da República, por deliberação própria, e com a autoridade que lhe está afeta, acaba de devolver, nesta sessão, ao sistema de ensino do Colégio Pedro II, as suas velhas características de respeito à

do, como se pretendia na mensagem, os poderes da Congregação para transferi-los ao Ministério da Educação.

A Comissão de Projetos do Executivo, da qual faço parte, unânimeamente se preocupou, desde logo, com este aspecto, pois estávamos fazendo uma modificação no estabelecimento de ensino padrão do Brasil, aquele que vem desde o tempo do Império e se constitui em motivo de orgulho, por ter sido celeiro das maiores figuras do fim do Império e de toda a República.

Em 28 de fevereiro de 1967, o Presidente Castello Branco baixou um decreto, pelo qual procurou modificar a tradição, estabelecendo, inclusive, o sistema da contribuição de particulares no desenvolvimento desse tradicional estabelecimento de ensino. Vem agora o novo Governo e, através de mensagem, procura ser mais duro do que o próprio decreto de 1967. Além da Congregação, pretendeu criar um Conselho de Curadores e transferir os poderes intermediários da Congregação para esse Conselho, atribuindo, inclusive, direito de voto a um representante, sem definir qual fosse, daqueles que fariam doação para o Colégio.

A Comissão de Projetos do Executivo, por proposta do nobre Senador Mem de Sá, aceita pelo Relator, Senador José Ermírio, e com a aprovação de todos os seus membros, estabelece que essa figura estranha, do Conselho de Curadores no Colégio Pedro II tenha apenas caráter consultivo. Retira os poderes deliberativos que possuía, acima da Congregação, e, conseqüentemente, acima da vontade coletiva do Colégio, composta de professores catedráticos ou não.

De outra forma, o nobre Senador Mem de Sá estabeleceu, em emenda aceita por nós e aprovada neste momento pela Casa, que os estudantes, tão perseguidos nos dias de hoje, em vários setores da vida brasileira, voltassem a ter o direito de opinar nas deliberações da Congregação.

Há de se louvar, Sr. Presidente, que foram representantes do Governo, Senadores da ARENA, que reconheceram, na proposta do nobre Senador Mem de Sá, a conveniência de

se restabelecer uma tradição sagrada e democrática, a de permitir que o Corpo Discente, devidamente representado por eleições, em voto secreto, e tendo um comparecimento acima de dois terços, tivesse o seu voto na Congregação.

Com a votação de hoje, aprovadas as emendas da Comissão de Projetos do Executivo, que mereceu a solidariedade unânime dos membros daquele órgão técnico, a Casa, ela deu o seu sentido, a sua marca democrática, retirando o Colégio Pedro II daquele desvio a que estava sendo empurrado por quem dispõe de força mas não tem, em seus corações ou em seus sentimentos, maior apreço pelos princípios democráticos.

Com a aprovação do projeto e das emendas que lhe foram oferecidas, o Senado abriu clareiras, janelas, novas portas para o Colégio Pedro II, fazendo com que ele voltasse às suas origens democráticas e não ficasse à mercê das interpretações exclusivas de um Diretor-Geral nomeado pelo Ministro da Educação, e que teria direito de barão e cutelo sobre os mesmos.

Nestas condições, já agora, o Ministro da Educação terá de respeitar o Colégio Pedro II como uma entidade autônoma, na qual o favoritismo ou qualquer possibilidade de facciosismo não venha a preponderar nas decisões daquele egrégio estabelecimento de ensino.

De modo que, quero congratular-me com a Casa e com aqueles que votaram e aprovaram essas emendas — principalmente aqueles que representam o povo da Guanabara nesta Casa, o ilustre Presidente da Casa, o nobre Senador Gilberto Marinho, que se interessou, no Rio, para que colocássemos o nosso pensamento e o nosso dever, no sentido de melhorarmos o projeto — dizendo que, nesta tarde, na verdade, acabamos de aprovar um projeto em que ficam gravadas e marcadas as características democráticas que nos inspiram sempre que tratamos da cultura em nosso País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Passa-se ao item 4.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de

1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria, tendo

PARECERES, sob n.ºs 397, 398, 399, 474, de 1968, das Comissões de

— Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e solicitando a audiência da Comissão de Segurança Nacional;

— Serviço Público Civil, favorável;

— Legislação Social, favorável; e

— Segurança Nacional, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerra- rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os senhores Senadores que o apro- vam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, em 2.º turno regimental.

É o seguinte o projeto apro- vado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 73, DE 1967

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas, será contado integralmente para fins de concessão de aposentadoria pela previdência social.

Art. 2.º — Para os efeitos do es- tabelecido no art. 8.º da Lei núme- ro 3.807, de 26 de agosto de 1960, e demais disposições regulamentares, compreende-se como "tempo de ser- viço" o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vi- gor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposi- ções em contrário.

O Sr. Mário Martins — Sr. Presi- dente, pede a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins, pela ordem.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador) (Pela ordem) — Sr. Presidente, é possível que não tenha prestado a devida atenção, mas não tive oportunidade de ouvir anúncio do projeto do item 3 da Or- dem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O item 3 foi deixado para o final, pois se trata de matéria cuja votação deverá ser feita por escrutí- nio secreto.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire)

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, de autoria do Sr. Senador Pau- lo Tôrres, que dispõe sobre a par- ticipação nos concursos de habilita- ção, para ingresso nos cursos de en- sino superior, dos graduados em es- colas normais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 590 e 591, de 1968, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdici- dade;

— de Educação e Cultura, favo- rável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerra- rei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que o apro- vam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, pa- ra o 2.º turno regimental.

É o seguinte o projeto apro- vado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, DE 1968

Assegura inscrição nos concur- sos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos graduados em Esco- las Normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acôrdo com a legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946, é assegurado o direito à ins- crição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de gradua- ção dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposi- ções em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Victo- rino Freire)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1968 (n.º 50-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Pre- sidente da República, que con- cede isenção de imposto de im- portação para equipamentos de produção cinematográfica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 601, de 1968, da Comissão de Finanças.

Trata-se de matéria a ser apre- ciada em escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mon- din) — Foi encaminhado à Mesa re- querimento, assinado pelo Senador Petrônio Portella, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 925, DE 1968

Nos termos dos arts. 212, alínea "I" e 274, alínea "a", do Regimento In- terno, requeiro adiamento da dis- cussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 97/68, a fim de que sobre êle se- ja ouvida a Comissão de Constitui- ção e Justiça.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. a) Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o requerimento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o presente requerimento está plenamente justificado, verificando-se os antecedentes de matéria semelhante na Comissão de Constituição e Justiça.

Não se trata de um projeto de lei complementar. A Constituição só exige a categoria de lei complementar para as proposições através das quais a União conceda isenção de impostos gerais federais, estaduais, municipais.

Ele está aqui, concedendo isenção de imposto individual, a determinada empresa ou para determinado fim, especificado.

A Comissão de Constituição e Justiça já teve oportunidade de se manifestar, mais de uma vez, sobre esta questão, tendo prioridade, até nestes pronunciamentos, um parecer do nobre representante da Bahia, Senador Antônio Balbino, além do mais, Professor de Ciência das Finanças.

De modo que o Senado precisa uniformizar o seu pronunciamento, relativamente a matérias desta natureza.

Não compreendo como o Governo da República, interessado em conceder a isenção, dê a seu projeto o título de "lei complementar", dificultando a sua tramitação no Congresso e, principalmente, a sua votação, uma vez que a Constituição exige quorum qualificado para votação das leis complementares.

Pessoalmente, tenho pronunciamento feito na Comissão de Constituição e Justiça, chamando a atenção do Senado para a circunstância muito importante de só se revestirem da qualidade de lei complementar, aquelas leis que estejam assim de-

claradas na Constituição. A Constituição atual modificou o sistema da Constituição de 1946. Enquanto esta não se referia vez alguma à expressão "lei complementar", permitindo, portanto, que o seu intérprete estabelecesse uma exegese construtiva, buscando, pela natureza dos assuntos, aquelas matérias que seriam de lei complementar, a Constituição de 1967 declara, várias vezes, esparsamente, no seu texto, qual a matéria que deve ser objeto de lei complementar. De outras vezes se refere a lei ordinária, algumas vezes se refere a lei federal. Enfim, lei complementar é somente aquela assim declarada pela Constituição. E, entre estas declaradas pela Constituição, não está a lei que concede isenção particular, isenção individual; está a lei, através da qual a União entra até na esfera da autonomia estadual para conceder isenções estaduais, uma vez que tais isenções estão declaradas na disposição constitucional sejam de interesse nacional.

Está-se vendo, portanto, que somente para tais casos é que a lei se pode dizer "lei complementar". De modo que dou meu aplauso ao honrado Senador Petrónio Portella, Vice-Líder do Governo nesta Casa, sempre atento aos pronunciamentos do Senado, dentro da verdadeira interpretação constitucional, pelo seu oportuno requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento.

Assim, será ouvida, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, a Comissão de Constituição e Justiça, recordando que o prazo de apreciação deste projeto termina no dia 17 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Na hora do Expediente, foi lido o Requerimento n.º 920, de urgência, nos termos do Regimento Interno, para o Projeto de Lei n.º 80, que dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo artigo 8.º do Código Eleitoral.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovarem, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Requerimento.

Passa-se à discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei no Senado n.º 80, de 1968, de autoria do Senador Bezerra Neto, dispondo sobre a aplicação da multa prevista pelo artigo 8.º do Código Eleitoral, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 617, DE 1968

RELATÓRIO

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1968, que dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.)

Relator: Sr. Clodomir Millet.

O nobre Senador Bezerra Neto apresentou ao Senado projeto de lei, visando a isentar da multa a que se refere o art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965) todo aquele que processar o seu alistamento até 5 de agosto de 1970.

Na sua justificação procura acentuar o desinteresse dos "moços dos 19 anos em diante, que têm de se alistar", entendendo que não é justo multá-los por isso. Tecendo críticas à legislação vigente e até a que estaria por vir, aconselha a que se dê aos moços prazo para pensar e decidir se devem ou não se alistar. Admite mesmo que poderão optar pelo pagamento da multa, ao invés de "formar um corpo eleitoral confinado".

Termina por esclarecer que o seu projeto, em última análise, prorroga o prazo concedido pela Lei n.º 5.337, de 16 de outubro de 1967, que dispensa de multa prevista no artigo 8.º do Código Eleitoral os que se alistarem até 7 de agosto de 1967.

PARECER

Somos inteiramente favoráveis à idéia consubstanciada no oportuno projeto submetido à apreciação do Senado, mas, data vênua, recusamos aceitar as razões apresentadas, pelo seu ilustre autor, para justificá-lo.

Nem poderia ser considerado argumento válido para a isenção da multa que o projeto objetiva a dilação que se pretende dar aos moços, ditos desinteressados do cumprimento do dever cívico, para que tenham mais tempo para pensar se devem ou não cumprir a lei. Nem a opção final admitida pelo eminente autor da proposição como possível de ser a desses moços "dos 19 anos em diante" que poderiam "preferir pagar a multa a ter que formar um corpo eleitoral confinado" os poriam a salvo das sanções do § 1.º do art. 7.º do mesmo Código Eleitoral que se aplicam, igualmente, aos que não votam e não se alistam, consoante o que estabelece, em termos categóricos, o § 2.º do citado art. 7.º

Assim, a prorrogação do prazo já concedido, anteriormente, por lei, (Lei n.º 5.337 de 16 de outubro de 1967), deveria apenas facilitar àqueles que ainda não puderam, por este ou aquele motivo, satisfazer o cumprimento de uma obrigação que a Constituição do País lhes impõe e a que ninguém é dado fugir ou eximir-se. Já aqui, a medida beneficiaria não os que tendo ultrapassado o ano de tolerância legal (período entre 18 e 19 anos), não se tenham ainda alistado, mas, também às mulheres de todas as idades (até 70 anos) que antes, só eram obrigadas a se fazerem eleitoras se exercessem profissão lucrativa, e hoje, pela lei, devem, como os homens, requerer a sua inscrição eleitoral e votar.

Assim, se a suspensão da penalidade prevista para os que deixam escoar o prazo de que dispõem para o alistamento, pode contribuir para que todos venham a ter o seu título eleitoral e se aumente o eleitorado do País, não se deve deixar passar a oportunidade de ajudar a quantos estejam em dificuldades para se inscreverem no corpo eleitoral da Nação.

Acrescente-se ainda, que as multas eleitorais têm uma destinação certa:

constituir o patrimônio do chamado Fundo Partidário, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (art. 60. — I). Mas, até hoje a matéria não foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral que nem baixou as instruções para a execução do referido diploma legal.

O Fundo Partidário não existe. As organizações partidárias estão impedidas de ajudar no trabalho de alistamento porque não dispõem de recursos financeiros. Os retratos que eram — pelo menos a lei assim o determinou — pagos pela Justiça Eleitoral, hoje são custeados pelos próprios eleitores, que, do requerimento de inscrição à obtenção do seu título, têm despesas tais que — e aí estaria a causa maior, talvez, do desinteresse referido pelo douto autor da proposição — muitas vezes, se vêem obrigados a adiar ou fugir mesmo ao cumprimento da obrigação legal.

De justiça, portanto, será dar-se mais algum tempo para que os que, tendo esgotado o prazo normal de alistamento, desejem se inscrever eleitores. Esse prazo deve ir até as proximidades do pleito de 1970, ou melhor, até 7 de agosto de 1970, que é a data em que se encerrará, nesse ano, o prazo do alistamento (100 dias antes das eleições).

Como não se pode prorrogar pura e simplesmente um prazo que, praticamente já se esgotou (o da Lei n.º 5.337 de 16 de outubro de 1967), o certo será mesmo conceder-se, através de nova lei, a dispensa da multa aos que se alistarem até 7 de agosto de 1970.

Oferecemos, assim, um substitutivo, à proposição em exame, o qual, data vênua, nos parece consultar melhor aos interesses dos que se vão beneficiar com a isenção da multa que se propõe e a atender, mais objetivamente, aos alevantados propósitos que inspiraram ao ilustre Senador Bezerra Neto a sua apresentação ao Senado.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado
n.º 80, de 1968

Art. 1.º — Não estão sujeitos à multa ou qualquer penalidade os que re-

queiram a sua inscrição eleitoral até 7 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Petrônio Portella** — **Argemiro de Figueiredo** — **Nogueira da Gama** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças, cujo relator é o Sr. Petrônio Portella, a quem, para tanto, dou a palavra.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ilustre relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Clodomir Millet, examinou, em profundidade, o assunto, e não se cingiu simplesmente ao seu espírito jurídico-constitucional. Fê-lo, também, examinando a conveniência, para a vida democrática do País, da dilação do prazo para quantos pretendam alistar-se e não o tenham feito, dentro do prazo que hoje, inclusive, se esgota.

Dai Sua Excelência ter apresentado um substitutivo, através do qual não teríamos, simplesmente, uma prorrogação, mas uma dilação, por prazo razoável, que atenda aos interesses da vida pública brasileira, sobretudo ensejando aos jovens o alistamento que se faz indispensável.

Por outro lado, Sua Excelência prevê, também, que a simples manifestação do desejo de ser eleitor, através de um requerimento, isenta o candidato daquelas sanções previstas no Código Eleitoral.

Somos, Sr. Presidente, sob o estrito âmbito da Comissão de Finanças, favorável à emenda do eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto com o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-
rinho)** — Em votação o substitutivo
da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que concordam
com o substitutivo queiram permane-
cer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo e pre-
judicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Reda-
ção para ouvir o vencido no segundo
turno regimental.

É o seguinte o substitutivo
aprovado:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO**

N.º 80, DE 1968

Art. 1.º — Não estão sujeitos a mul-
ta ou qualquer penalidade os que re-
queiram a sua inscrição eleitoral até
7 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudi-
cado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 80, DE 1968

Dispõe sobre a aplicação da
multa prevista pelo art. 8.º do
Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de
15 de julho de 1965).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se aplicará a multa
a que se refere o art. 8.º do Código
Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho
de 1965) a quem se alistar até o dia
5 (cinco) de agosto de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-
rinho)** — Em virtude do regime de
urgência em que se encontra a maté-
ria, fica o interstício regimental dis-
pensado.

Passa-se ao segundo turno regi-
mental.

Sobre a mesa o parecer da Comis-
são de Redação que vai ser lido pelo
Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
N.º 618, DE 1968**

**Redação do vencido, para se-
gundo turno, do substitutivo ao
Projeto de Lei do Senado n.º 80,
de 1968.**

**Da Comissão de Redação
Relator: Sr. Clodomir Millet**

A Comissão apresenta a redação do
vencido, para segundo turno, do sub-
stitutivo ao Projeto de Lei do Sena-
do n.º 80, de 1968, que isenta de mul-
ta ou penalidade os que requeiram
sua inscrição eleitoral até 7 de agós-
to de 1970.

Sala das Sessões, em de agosto
de 1968. — Antônio Carlos, Presidente
— Clodomir Millet, Relator — No-
gueira da Gama — Duarte Filho.

**ANEXO AO PARECER
N.º 618, DE 1968**

**Redação do vencido, para se-
gundo turno, do substitutivo ao
Projeto de Lei do Senado n.º 80,
de 1968.**

Substitua-se o projeto pelo seguin-
te:

Isenta de multa ou penalidade
os que requeiram sua inscrição
eleitoral até 7 de agosto de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não estão sujeitos a mul-
ta ou qualquer penalidade os que re-
queiram a sua inscrição eleitoral até
7 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-
rinho)** — Em discussão a redação fi-
nal.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerra-
rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem reque-
rimentos para que a redação final
seja submetida a votos, é a mesma

dada como definitivamente aprova-
da, independente de votação, nos ter-
mos do art. 275-A, § 5.º, do Regimen-
to Interno.

A matéria vai à Câmara dos Depu-
tados.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-
rinho)** — Está esgotada a matéria
constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que, ho-
je, haverá sessão conjunta do Con-
gresso Nacional, às 20,30 horas, para
a leitura da Mensagem n.º 23, do Sr.
Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou
encerrar a presente sessão, antes con-
vocando os Srs. Senadores para uma
sessão extraordinária a realizar-se
amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Ma-
rinho)** — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 ho-
ras e 35 minutos.)

**TRECHO DA ATA DA 135.ª SESSÃO,
REALIZADA EM 5-8-68,** que se re-
publica por omissão no Diário do Con-
gresso Nacional de 6-8-68.

.....
.....
.....
**O SR. PRESIDENTE (Victorino
Freire)** — Sobre a mesa, comunicação
que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretá-
rio.

É lida a seguinte:

Em 5 de agosto de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.
Ex.ª que, terminada a licença em
cujo gozo me achava, reassumo hoje
o exercício do meu mandato.

Atenciosas saudações.

Adolpho Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Victorino
Freire)** — A Presidência fica ciente.
(Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

.....
.....
.....

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1968 (C.N.) QUE "ALTERA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AVISO

- 1 — A comissão receberá emendas nos dias 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 12 (doze) e 13 (treze) do corrente mês;
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 (oito) às 19,00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na comissão: dia 13, às 19,00 horas.
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § único do artigo 3.º das normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
- 7 — A apresentação do parecer do relator à comissão dar-se-á no dia 21 (vinte e um) do corrente mês, às 21,00 horas, na sala de reuniões da comissão de finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 6 de agosto de 1968.

Senador: Flávio Brito, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas.

11.º Andar do Anexo do Senado.

Fone — 2-45-33 — Ramais 244 e 247

Secretário Cláudio Carlos Rodrigues da Costa

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1968 (C.N.), QUE "ALTERA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito

Vice-Presidente: Hamilton Prado

Relator: Doin Vieira

ARENA

Senadores

1. Flávio Brito
2. Duarte Filho
3. José Leite
4. Atílio Fontana
5. Celso Ramos
6. Mem de Sá
7. Fernando Corrêa

Deputados

1. Fernando Magalhães
2. Carlos Alberto
3. Hildebrando Guimarães
4. Hamilton Prado
5. Adhemar Ghisi
6. Monsenhor Vieira
7. Norberto Schmidt

MDB

Senadores

1. Lino de Mattos
2. Bezerra Neto
3. Argemiro Figueiredo
4. Péricles Pedro

Deputados

1. Doin Vieira
2. Figueiredo Correia
3. Getúlio Moura
4. Unirio Machado

CALENDÁRIO

Dia 05/08 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 06/08 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 7-8-9-12 e 13/8 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 21/08 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 27/08 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 28/08 — Publicação do parecer, e

Dia 03/09 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo: Início — 05/08/68.

Término: 14/09/68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Fone: 2-4533 — Ramais 244 e 247.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues da Costa.

CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL BIBLIOTECÁRIO

Relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas:

Número de Inscrição — Nome

1. Antonia Motta de Castro
2. Anibal Rodrigues Coelho
3. Maria Amélia Elizabeth Carneiro Veríssimo
4. Nara Maldonado de Carvalho
5. Maria Laura Coutinho
6. Maria José da Luz Vaz Marques de Oliveira
7. Fernanda Machado Pinto

8. Hermila Alcina Pereira de Figueiredo
9. Maria Helena de Almeida Pereira
10. Rosa Maria de Oliveira
11. Neusa Dias de Macedo
12. Edna Gondim de Freitas
13. Eda Coutinho Barbosa
14. Heris Moraes de Meideiros
15. Angela Maria Cavalcanti Mourão Crespo
16. Zeneida Cavalcanti de Queiroz Ubirajara
17. Verginia Astrid Albuquerque de Sá e Santos
18. Maria Alice Guimarães Borges
19. Nelma Pinheiro Cavalcanti
20. Maria Luzia da Costa Silva
21. Raquel Falcão de Almeida Souza
22. Lindaura Daud
23. Margarida Maria Augusto Lima
24. Maria Luiza Pereira Varella
25. Gerda Juliana de Abreu Rosenbaum
26. Maria Lúcia Vilar de Lemos
27. Vanda Ferreira da Silva
28. Adma Eid Tavares de Araújo
29. Eladir de Faria
30. Colmy de Souza Garcia Redondo
31. Osete Pamplona Leony
32. Cilene Sapede
33. Gerson Alves Milanez
34. Iracema Almeida Lima
35. Fernanda Leite Ribeiro
36. Iza Coutinho Barbosa
37. Luzia Ramos Valadares
38. Margarida Martins Velloso
39. Maria Herbene Barbosa Lima Maia

Secretaria do Senado Federal, 5 de agosto de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI)
 Manoel Vilaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)
 Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
 Arnon de Melo
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC
 (7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Melo
 Atílio Fontana

SUPLENTES
 José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Clodomir Millet

SUPLENTES
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Melo
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Attilio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Tôres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
 Moura Andrade
 Milton Trindade
 Alvaro Maia
 José Feliciano
 João Cleofas
 Paulo Tôres

SUPLENTE

José Guimard
 Eurico Rezende
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Lobão da Silveira
 Menezes Pimentel
 Petrônio Portella
 Manoel Villaza

M.D.B.

Arthur Virgílio
 Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Antônio Balbino
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente:

ARENA

TITULARES

.....
 João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaza
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa
 Júlio Leite

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 José Guimard
 Teotônio Vilela
 Carlos Lindenberg
 Daniel Krieger
 Filinto Müller
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Paulo Tôres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 Arthur Virgílio
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

Júlio Leite
 José Cândido
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel
 Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
 Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
 Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portela
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villça
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/235.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M. D. B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
 Reuniões: terça-feira, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tórres
 José Guimard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M. D. B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quinta-feira, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Melo
 Paulo Tórres
 José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrónio Portella
 Leandro Maciel

M. D. B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terça-feira, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Melo
 Domicio Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Tórres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guimard
 Carlos Lindenberg

M. D. B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quarta-feira, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Alvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M. D. B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quarta-feira, às 15:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20